



MUNICÍPIO DE

**PRUDENTÓPOLIS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**CHAMADA PÚBLICA Nº 036/2025****Inexigibilidade de Licitação nº 90090/2025****Processo Licitatório nº 369/2025**

|                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Vigência<br/>Credenciamento</b>                     | Aberto a partir do dia <b>20/10/2025</b> até o dia <b>20/10/2026</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Protocolo dos<br/>documentos de<br/>habilitação</b> | A partir de <b>20 de outubro de 2025</b> até o dia <b>20 de outubro de 2026</b> , através do protocolo eletrônico, link: <a href="https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/abertura-processo/entidade/28">https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/abertura-processo/entidade/28</a> |
| <b>Análise inicial da<br/>documentação</b>             | <b>07 de novembro de 2025, às 08h30min.</b><br><i>*As documentações recebidas após a abertura inicial, serão analisadas no intervalo de 30 (trinta) dias.</i>                                                                                                                                                                                  |
| <b>Valor global</b>                                    | R\$ 222.280,50 (duzentos e vinte e dois mil e duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos).                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Telefone</b>                                        | (42) 3080-1700 – ramal 8012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Legislação</b>                                      | Lei Federal nº 14.133/2021, art 79, inciso I.<br>Decreto Municipal nº 089/2023.                                                                                                                                                                                                                                                                |

**1. PREÂMBULO**

**1.1. O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**, conforme previsão da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações futuras, Decreto Municipal nº 089/2023 de 24 de fevereiro de 2023, Lei 12.846/2013 e Código de Defesa do Consumidor, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com a utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**. Conforme especificações detalhadas no Anexo I – Termo de Referência, autorizado pelo **Processo nº 7891/2025**, conduzido pela Comissão Permanente de Contratações instituída pelo Decreto Municipal nº 596, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 3043 do dia de 27 de maio de 2025.

**2. DO OBJETO**



**2.1.** A presente Chamada Pública tem por objeto o *Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado veicular, incluindo a reposição de gás, visando à manutenção dos veículos da frota municipal.*

**2.2. VALOR GLOBAL: R\$ 222.280,50 (duzentos e vinte e dois mil e duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos).**

**2.3.** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**2.4.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**2.5.** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

### **3. DO EDITAL**

**3.1.** O presente edital está disponível para consulta no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br). Para obter demais informações, dirija-se ao Depto. de Licitações, localizado na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis/PR, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, na Prefeitura Municipal de Prudentópolis. Você também pode entrar em contato pelo telefone (42) 3080-1700.

### **4. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

**4.1.** Durante o período de vigência deste ato convocatório, qualquer cidadão ou interessado poderá apresentar impugnação.

**4.2.** As impugnações, esclarecimentos ou denúncias deverão ser apresentadas por escrito, devidamente assinados por responsável legal, dirigida à Comissão de Contratação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do edital de chamamento, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolado exclusivamente através do link: <https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/abertura-processo/entidade/28>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser protocolada no paço municipal ou encaminhada para e-mail: [licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br), sendo que, caso enviado por e-mail, deverá ser confirmado através do telefone: (42) 3080-1700.



**4.3.** As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.

## **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Poderão participar do presente Credenciamento, **PESSOAS JURÍDICAS**, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus anexos.

**5.2.** Poderão participar da licitação as empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresentem as certidões que garantam sua viabilidade econômica e o cumprimento das obrigações compactuadas.

**5.3.** Não poderão participar da presente chamada pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.333/21.

**5.4.** Não poderá participar direta ou indiretamente da chamada pública, servidor dirigente do Município de PRUDENTÓPOLIS, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo, conforme disposto no artigo 9º da lei 14.333/21.

**5.5.** Não poderão participar da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, seja ela na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo.

**5.5.1.** É vedada a participação de certames licitatórios, ante a incompatibilidade negocial, de pessoas com parentesco linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau até 3º Grau, com agentes políticos, servidores públicos municipais em atividade funcional, inclusive dos integrantes do Poder Legislativo.

**5.6.** As empresas participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

**5.7.** A participação neste credenciamento importa ao participante na irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços do presente credenciamento conforme as condições fixadas contratualmente.



## 6. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE DIVISÃO DOS SERVIÇOS

**6.1.** O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados.

**6.2.** Os interessados podem protocolar seus documentos a qualquer momento, conforme especificado no item 07 deste Edital.

**6.2.1.** Os documentos recebidos após a abertura inicial serão abertos dentro de um intervalo de 30 (trinta) dias.

**6.3.** Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

**6.4.** Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8 deste instrumento. Posteriormente a Prefeitura Municipal de Prudentópolis fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso;

**6.5.** O Resultado do credenciamento será afixado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, através de Ata de Chamada Pública;

**6.6.** Aos credenciados será lavrado instrumento contratual, com **vigência de 12 meses**;

### **6.7. OS SERVIÇOS OBJETO DESTE CREDENCIAMENTO SERÃO DISTRIBUÍDOS DA SEGUINTE FORMA**

**6.7.1.** Fechado o grupo de empresas Credenciadas, a relação de empresas aptas a prestarem os serviços será encaminhada à Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, a qual indicará servidor responsável pela realização dos sorteios que definirão as empresas que prestarão os serviços;

**6.7.2.** Será promovido **SORTEIO** a cada Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável, para a distribuição de serviços à empresa Credenciada sorteada;

**6.7.2.1.** A empresa Credenciada sorteada não participará de um novo sorteio, até que todas as demais empresas tenham sido contempladas com a distribuição de serviços pelo sistema de sorteio em cada rodada;

**6.7.3.** O sorteio será público e poderá ser realizado pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, por meio mecânico ou eletrônico;

**6.7.4.** Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas;



**6.7.5.** Devido às características relativamente complexas comumente presentes em procedimentos mecânicos, o que pode dificultar o processo de diagnóstico sem desmontagem, ainda que parcial, dos veículos, não haverá discriminação de valores para distribuição de serviços, não cabendo às empresas Credenciadas qualquer reivindicação de serviço meramente pela diversidade quantitativa dos valores resultantes dos serviços que lhes cabem, prevalecendo exclusivamente o critério de rotatividade/sorteio entre as empresas Credenciadas;

**6.7.6.** O grupo de empresas Credenciadas será fechado em **15 (quinze) dias úteis** após a abertura do credenciamento, de modo a viabilizar o início dos serviços demandados pelo Município, sem prejuízo aos demais credenciamentos que vierem a ser protocolados posteriormente a essa data.

**6.8.** A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado. Do mesmo modo poderá cancelar o atendimento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 10 (dez) dias de antecedência.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**7.1.** Os documentos solicitados no item 08 deverão ser protocolados durante a vigência do credenciamento, da seguinte forma:

**7.1.1.** A solicitação de credenciamento acompanhada dos documentos será realizada exclusivamente através do protocolo eletrônico, link: <https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#!/abertura-processo/entidade/28>

**7.1.2.** Caso o interessado encontre dificuldades para concluir o protocolo eletrônico, ele terá a opção de se dirigir pessoalmente ao Protocolo, localizado no Paço Municipal, durante o horário de expediente, para receber assistência e concluir o processo de credenciamento.

**7.1.2.1.** *Ressaltamos que a utilização do protocolo eletrônico é a forma preferencial de credenciamento, sendo a opção presencial no Protocolo uma alternativa apenas para casos excepcionais em que não seja possível realizar o procedimento de forma eletrônica.*

**7.1.3.** A documentação recebida após a abertura inicial, será analisada no intervalo de **30 (trinta) dias**.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** A documentação relativa à habilitação **PESSOA JURÍDICA**, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal deverá conter:



---

**8.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**OBSERVAÇÕES:**

- *Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;*
- *Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;*
- *Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.*

**8.1.2. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- b) Prova de regularidade conjunta, relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a



---

apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

### **8.1.3. Para comprovação da qualificação econômico-financeira**

I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

- a) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;
- b) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão.

### **8.1.4. Documentação Complementar**

- a) Declaração Conjunta, conforme **modelo Anexo III**;
- b) Declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06, quando for o caso, conforme **Anexo II**;
- c) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os serviços a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da Contratante;
- d) Declaração de que possui estabelecimento dotado de equipamentos necessários à realização dos serviços que pretende prestar ao Município de Prudentópolis, conforme estabelecido neste Credenciamento;
- e) Declaração que disponibiliza todos os equipamentos e condições descritas no **ITEM DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO**.

### **8.2. Serão consultados os respectivos sítios**

I) Detalhamento da Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

II) Detalhamento das Sanções Vigentes – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas. – CEIS.

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?cpfCnpj=21465927000177&tipoSancao=300005&ordenarPor=nome&direcao=asc>

III) Sistema de Cadastro de Impedidos de Licitar (Licitações Municipais) / Tribunal de Contas do estado do Paraná. <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>

**8.4.** Os documentos que não possuírem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a **180 (cento e oitenta) dias anteriores** à data de sua



---

análise, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

**8.5.** Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão de contratação considerará a participante inabilitada.

## **9. DA VISTORIA**

**9.1.** Recebida a documentação de credenciamento da empresa pelo Departamento de Licitação, será solicitada à Comissão de Vistoria, designada para avaliação das condições exigidas neste Termo, no que se refere à **ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO**, para que proceda à vistoria nas dependências da Empresa proponente, de modo a atestar o cumprimento do disposto no Edital;

**9.1.1.** A Comissão de Vistoria terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** para remeter relatório ao Departamento de licitação, informando as condições do local vistoriado, acompanhado de Termo de Vistoria e declaração de enquadramento da Proponente às condições estabelecidas pelo MUNICÍPIO, via Edital.

**9.1.2.** Constatada a regularidade das dependências da proponente, o Relatório, Laudo de Vistoria e declaração de conformidade serão integrados ao processo de credenciamento, viabilizando o prosseguimento do feito.

**9.1.3.** Considera-se **REGULAR**, para fins de credenciamento, a empresa que apresentar, no mínimo, **TODOS** os itens elencados no Laudo de Vistoria, os quais deverão estar em perfeitas condições de uso, de modo a atender satisfatoriamente a demanda de serviços que serão encaminhados pelo MUNICÍPIO.

**9.1.4.** Constatada alguma irregularidade nas dependências da proponente, tal condição será informada pela **Comissão de Vistoria** ao Departamento de Licitação, o qual, após apensar ao pedido de credenciamento o relatório da Comissão, suspenderá o processo de credenciamento, dando ciência à Proponente quanto aos motivos que inviabilizaram o credenciamento.

**9.1.5.** Considera-se **IRREGULAR**, para fins de credenciamento, a empresa que deixar de apresentar algum dos itens elencados no Laudo de Vistoria ou apresentá-los com defeitos, sem aferição vigente (quando for o caso), com folgas, quebras ou quaisquer condições que inviabilizem ou comprometam a qualidade do serviço, quando do seu uso.

**9.1.6.** A qualquer momento a Proponente cujo pedido de credenciamento tenha sido indeferido por desconformidade, poderá promover as adequações necessárias ao atendimento do disposto no Edital e solicitar nova Vistoria.

**9.1.7.** Corrigida a desconformidade, novo relatório será remediado pela Comissão de Vistoria ao



---

Departamento de Licitação, permitindo o prosseguimento do processo de credenciamento.

**9.1.8.** As empresas não poderão se recusar a agendar vistoria em suas dependências ou se recusar a receber a Comissão de Vistoria para que esta promova a avaliação dos locais, sob pena de arquivamento do pedido de credenciamento.

## **9.2. DA COMISSÃO DE VISTORIA**

**I)** A Comissão de Vistoria será composta por 05 (cinco) servidores do MUNICÍPIO, os quais atuam nas funções administrativa e técnica e avaliarão as dependências das proponentes, registrando em documento apropriado as condições referentes a:

- a)** Equipamentos exigidos no Edital;
- b)** Condições de segurança do local onde os serviços serão prestados;
- c)** Qualificação técnica dos funcionários da Proponente, no que se refere aos serviços objeto do credenciamento;
- d)** Demais condições necessárias ao correto fornecimento do objeto do credenciamento.

**9.2.1.** Os servidores que compõem a comissão de vistoria, são os nomeados através do **DECRETO Nº 509/2025**.

**9.2.2.** Fica redesignada a composição da Comissão de Vistoria para os Processos Licitatórios de Credenciamento do Município de Prudentópolis, composta pelos seguintes membros:

**I) Hemerson Martins de Andrade**

**II) José Luiz Bini**

**III) Camila Aparecida Fabri**

**IV) Rodrigo Gelinski**

**V) Marcelo Sidnei Chanivski**

**9.2.3.** A vistoria se dará mediante agendamento prévio, com a presença de todos os membros da Comissão de Vistoria e o responsável pela empresa.

## **9.4. DO PROCEDIMENTO DE VISTORIA RESULTARÃO**

**I)** LAUDO DE VISTORIA com toda a relação de itens encontrados no local vistoriado, nos termos do exigido neste Edital;

**II)** Registro fotográfico dos equipamentos, dependências, comprovantes de qualificação técnica, etc., os quais balizarão a avaliação de conformidade ou desconformidade;

**III)** Relatório, com base no LAUDO DE VISTORIA, o qual conterá os critérios de avaliação em estrita observância ao disposto no Edital, as condições encontradas nas dependências das



proponentes, bem como o atesto de conformidade ou desconformidade, devidamente motivado;

**IV)** Caso a Comissão de Vistoria encontre inconformidades que não permitam o prosseguimento do processo de credenciamento, esta deverá informar à Proponente, em campo apropriado do relatório, as correções necessárias à regularização exigida, com atesto de ciência da mesma;

**V)** O LAUDO DE VISTORIA deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os membros da Comissão de Vistoria e pelo responsável da empresa proponente, o qual, ao assinar, reconhece o teor do documento de vistoria.

## **9.5. DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA ATENDIMENTO**

**9.5.1.** A empresa Credenciada, para que possa garantir a boa qualidade na prestação dos serviços, deverá ter em seu estabelecimento, até a data da assinatura do CONTRATO, instalações, equipamentos, ferramentas e materiais indispensáveis tais como:

**a) Bomba de vácuo:** aparelho que retira a umidade e impurezas do sistema. Instrumento de medição rápido e confiável que pode detectar até mesmo os menores vazamentos.

**b) Pente de aletas:** limpa e desentorta aletas do condensador e evaporador.

**c) Chave Philips:** conhecida também como fenda cruzada, essa ferramenta apresenta como principais características a ponta fina e em forma de cruz. É aconselhável possuir três tamanhos de chaves Philips: pequena de cabo curto, média de cabo normal e grande.

**d) Conjunto Manifold:** equipamento que mede a pressão do gás no sistema.

**e) Vacuômetro:** ferramenta para medição de vácuo.

**f) Detector de vazamentos:** é um instrumento de medição rápido e confiável que pode detectar até mesmo os menores vazamentos.

**g) Chave Allen:** seu formato em L possibilita o efeito de alavanca durante o aperto ou desaperto dos parafusos.

**h) Chave catraca:** tem como função girar componentes em uma direção, evitando-se a ferramenta que faz o furo por onde passa a tubulação da refrigeração rotação em sentido contrário.

**i) Chave inglesa:** facilita a aplicação de torque para girar parafusos e porcas.

**j) Maçarico:** é responsável por unir materiais, de forma permanente, através de solda.

**k) Conjunto de serra copo.**

**l) Cortador:** os cortadores de tubos têm como função cortar tubos de maneira rápida.

**m) Termômetro:** mede a temperatura do sistema, em uma faixa de -50° C a 150° C.

**n) Curvador de tubo:** curvador que não ocorra nenhuma deformação na tubulação.

**o) Amperímetro.**



**p) Capacímetro:** instrumento medidor de capacitância. Ou seja, mede quanta carga pode ser armazenada.

**q) Alicate de corte:** para cortar os fios elétricos.

**r) Alicate universal:** serve tanto para cortar quanto para apertar objetos.

**s) Espaço físico e pontos de luz.**

**t) Estrutura do local compatível** para o serviço específico, compreendendo:

**1 - Ambiente fechado**, seguro e iluminado para os veículos da frota.

**2 - Profissional específico** para a área de auto-elétrica.

**I.** A ESTRUTURA MÍNIMA será conferida pelo MUNICÍPIO e registrada por meio da Comissão de Vistoria;

**II.** A Comissão de Vistoria fará visitas regulares às dependências da CREDENCIADA, emitindo Laudos de Vistoria, sendo que qualquer irregularidade encontrada, que modifique as condições exigidas para o credenciamento, será motivo para o descredenciamento da empresa vistoriada, salvaguardado o direito de regularização no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;

**III.** As exigências de ESTRUTURA MÍNIMA serão conferidas pelo MUNICÍPIO e registradas por meio da Comissão de Vistoria.

## **10. DO CREDENCIAMENTO, VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO**

**10.1.** Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Contratação, quanto à análise dos documentos de habilitação.

**10.2.** A Comissão Permanente de Contratações reserva-se no direito de realizar a análise dos documentos de habilitação reservadamente ou em público. Todos os documentos estão digitalizados e disponíveis para consulta no site oficial do município.

**10.3.** Definidos os habilitados e cotas o processo de Chamada Pública será encaminhado para formalização dos contratos da Inexigibilidade de licitação. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**10.3.1.** Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar-se a cumprir o objeto deste Edital, o Departamento de Licitações remanejará as quantidades de acordo com os demais credenciados.

**10.3.2.** Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

**10.4.** Em caso de integração de novas empresas ao grupo de prestadores de serviços credenciados, as quantidades serão redistribuídas igualmente e será realizada a redistribuição ao fim da rodada



---

vigente de prestação e serviços.

**10.5.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

**10.6.** O credenciamento ficara aberto pelo período de **12 (doze) meses**, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal;

**10.6.1.** Durante este período qualquer empresa que atenda exigências do presente Edital poderá se credenciar.

**10.6.2.** Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão da Secretaria demandante, desde que haja interesse público e conveniência administrativa.

**10.6.3.** A prorrogação será comunicada aos interessados através de republicação do edital de chamamento, devendo os credenciados manifestar expressamente sua concordância com as novas condições estabelecidas.

**10.6.4.** As condições para a prorrogação, incluindo eventuais ajustes nos termos e condições do credenciamento, serão detalhadas na republicação do edital.

**10.6.5.** A decisão de prorrogar o prazo de credenciamento será motivada e devidamente justificada pelo órgão responsável.

**10.6.6.** A renovação do credenciamento não gera direito automático à celebração de contratos ou à prestação de serviços, devendo ser formalizada mediante termo aditivo ao contrato, conforme estipulado pelas partes.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado credenciado, ou não, qualquer Licitante poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da Ata. A falta de apresentação importará a decadência do direito de recurso.

**11.1.1.** No recurso as empresas participantes poderão questionar:

- a) Julgamento;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**11.2.** O Recurso será encaminhado à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o



recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.3.** O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**11.5.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através do site oficial do município.

## **12. DA EQUIDADE**

**12.1.** Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou mais empresa Credenciada vir a receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, valor ou quantidade superior a 10% (dez por cento) a mais que qualquer outra empresa Credenciada no mesmo item, terá(ão) seu credenciamento suspenso, até que haja paridade de pagamentos e serviços com as demais empresas. Para aferição daquele percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:

**Ex.:** *Em um credenciamento para serviços de ar-condicionado, veicular, com pagamento por hora trabalhada em um total de 1000 (mil) horas, com 10 (dez) empresas CREDENCIADAS, onde o QSE de cada empresa será de 100(cem) horas, e o serviço prestado pela empresa A, consumiu 60 (sessenta) horas e as demais empresas consumiram apenas 20 (vinte) horas, a empresa A terá seu credenciamento suspenso, até que as demais empresas alcancem o mesmo patamar de horas trabalhadas.*

**12.2.** Alcançada a paridade, entre **todas as empresas Credenciadas**, os demais serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com os **sorteios** ordinários de distribuição de serviços;

**12.3.** O percentual apresentado na Equidade será considerado, tendo por base a divisão dos serviços entre as empresas Credenciadas, observando-se a seguinte fórmula:  $QS \div EC = QSE$ , onde:

QS – Quantidade de serviço

EC – Empresas credenciadas

QSE – Quantidade de serviços por empresa

**I)** Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação de percentual fracionado, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior;

**12.4.** É dever funcional do (s) fiscal (is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de



serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

**12.5.** A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

**12.6.** Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do (s) fiscal (is) e do gestor do contrato de credenciamento.

**12.7.** Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I)** Prestar serviços fora da ordem prevista;
- II)** Não possua autorização prévia; e
- III)** Receba serviço em desconformidade com o sistema de distribuição.

**12.8.** Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensa do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

### **13. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

**13.1.** Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

- I** – Por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.
- II** – Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:
  - a)** Não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
  - b)** Não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
  - c)** Decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
  - d)** Não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e



---

propósito diversos;

e) Seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) Demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

**13.2.** Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

## **14. DO DESCREDENCIAMENTO**

**14.1.** Serão descredenciadas as empresas que:

**14.1.1.** Se recusarem a realizar os serviços que forem enviados, sem motivação plausível;

**14.1.2.** Deixarem de atender às exigências contidas neste Edital;

**14.1.3.** Não respeitarem os prazos de execução dos serviços, 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas;

**14.1.4.** Prestarem os serviços sem a antecipada autorização do MUNICÍPIO ou desnecessários;

**14.1.5.** Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as CREDENCIADAS.

## **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**I)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III)** Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



---

justificado;

**VIII)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 as seguintes sanções:

**I)** Advertência;

**II)** Multa;

**III)** Impedimento de licitar e contratar;

**IV)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**I)** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II)** As peculiaridades do caso concreto;

**III)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.4.** A sanção prevista no item 15.2 inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**15.5.** No caso de **inexecução parcial** injustificada:

**I)** no caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por hora de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, **até o limite de 2 (duas) horas**, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

**II)** Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a credenciada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do contrato;

**III)** No caso de inexecução parcial do objeto, **será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**;

**IV)** No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



---

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme item 15.8.

**15.6.** Será configurada a **inexecução total do objeto**, quando:

**I)** Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

**II)** O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o **prazo máximo de 04 (quatro) horas**.

**III)** No caso de inexecução total, **será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;**

**IV)** No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme item 15.8.

**15.7.** A sanção prevista no inciso II do item 15.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1.

**15.8.** A sanção prevista no inciso III do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**15.9.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**15.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

**15.11.** A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.12.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2, será facultada a **defesa** do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

**15.13.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**15.14.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **item 15.1** exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**15.15.** Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** É facultado a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**16.2.** Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

**16.3.** Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.4.** Após declarado credenciado, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**16.5.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

**16.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

**16.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da



Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

**16.8.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor do interesse público.

**16.9.** A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

**16.10.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro.

**16.11.** Será elaborada uma ata da análise da documentação, a qual será disponibilizada no site oficial do município.

**16.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Enquadramento Micro e Pequena Empresa;
- Anexo III – Declaração Conjunta;
- Anexo IV – Minuta do Contrato;
- Anexo V – Dotação Orçamentária.

Prudentópolis, 20 de outubro de 2025.



Maricleia Grzeszezyszen

**Membro da Comissão de Contratação**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA**

**Processo nº 7891/2025**

**1. DA SECRETARIA SOLICITANTE**

**1.1.** Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura.

**1.2. DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES**

**1.2.1.** Secretaria Municipal de Administração;

**1.2.2.** Secretaria Municipal de Finanças;

**1.2.3.** Secretaria Municipal de Educação;

**1.2.4.** Secretaria Municipal de Ind., Com. e Des. Econômico;

**1.2.5.** Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;

**1.2.6.** Secretaria Municipal de Saúde;

**1.2.7.** Secretaria Municipal de Assistência Social;

**1.2.8.** Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura;

**1.2.9.** Secretaria Municipal de Agricultura;

**1.2.10.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**1.2.11.** Secretaria Municipal de Turismo;

**1.2.12.** Secretaria Municipal de Planejamento;

**1.2.13.** Secretaria Municipal de Obras;

**1.2.14.** Secretaria Municipal de Cultura.

**2. DO EMBASAMENTO LEGAL**

**2.1.** O presente Termo de Referência está embasado na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Este Instrumento se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado no setor responsável da Secretaria demandante.

**4. HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**



---

4.1. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações.

## 5. DO OBJETO

5.1. O presente Termo de Referência visa subsidiar o Departamento de Licitações na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma ao processo administrativo para o **“Credenciamento de pessoas jurídicas para a futura e eventual prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado veicular, incluindo reposição de gás, visando à manutenção dos veículos da frota municipal”**, conforme as especificações descritas neste instrumento, em consonância com o teor do processo nº 7891/2025, ao qual está vinculado.

## 6. Justificativa

### 6.1. A Secretaria solicitante justifica a contratação conforme segue:

A contratação justifica-se pela necessidade de manter os veículos da frota municipal com os sistemas de ar-condicionado em pleno funcionamento, garantindo conforto térmico e segurança para os usuários. O bom estado desses sistemas é essencial especialmente em veículos que realizam o transporte de pacientes em ambulâncias, alunos em deslocamento escolar e servidores municipais durante suas atividades.

Destaca-se ainda que máquinas pesadas operam em cabines fechadas, onde a ausência de climatização torna o ambiente extremamente quente, desconfortável e até inviável para o trabalho seguro e contínuo.

Empresas especializadas contam com profissionais capacitados e experientes, preparados para lidar com as particularidades técnicas dos sistemas de climatização veicular. Isso assegura qualidade nos reparos, precisão nos diagnósticos e eficiência no serviço prestado. Essas empresas geralmente oferecem manutenção preventiva, o que contribui para prolongar a vida útil dos equipamentos e evitar falhas futuras que poderiam resultar em altos custos para o Município. Também costumam fornecer garantia dos serviços, assumindo a responsabilidade por eventuais ajustes após a execução. Além disso, tais prestadoras possuem acesso às ferramentas e materiais específicos, fundamentais para a execução correta das atividades. O sistema de ar-condicionado não apenas melhora o conforto térmico, mas também é indispensável para o rápido desembaçamento dos vidros em dias frios e úmidos, aumentando a segurança na condução. Também contribui para o controle da umidade interna, evitando o surgimento de mofo, bolor e deterioração dos estofamentos.

Ressalta-se que todos os veículos adquiridos atualmente vêm com ar-condicionado de fábrica, o que torna imprescindível a disponibilidade de empresas para executar a manutenção, visto que a



Secretaria Municipal de Transporte não dispõe de estrutura física, equipamentos adequados nem pessoal qualificado para realizar esses serviços internamente.

Ignorar pequenos vazamentos ou falhas pode resultar em danos mais graves e dispendiosos, sendo a manutenção periódica essencial para detectar e corrigir problemas antes que se agravem. Um sistema em boas condições também pode melhorar a eficiência do combustível, já que o uso do ar-condicionado em vez de janelas abertas reduz o arrasto aerodinâmico do veículo.

A manutenção do ar-condicionado veicular inclui serviços corretivos e preventivos, como inspeções técnicas, reposição de gás, substituição de óleo e reparos em componentes do sistema. As peças necessárias serão fornecidas pela Administração Pública.

## **7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

### **7.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar:**

#### **7.1.1. POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA O ATENDIMENTO DO PROBLEMA**

**a)** Diante das características específicas dos serviços de manutenção de ar condicionado veicular nas linhas leve, média e pesada, uma das alternativas consideradas seria a internalização desse atendimento, por meio da aquisição de equipamentos especializados e da readequação de um espaço físico para execução dos serviços. No entanto, essa opção apresenta diversas desvantagens que inviabilizam sua adoção no momento.

Para que a manutenção pudesse ser realizada internamente, seria necessário montar uma estrutura completa, equipada com ferramentas e dispositivos técnicos específicos para o serviço. Além disso, o ambiente precisaria ser adaptado para comportar tais atividades com segurança e eficiência, respeitando as normas técnicas e ambientais.

Outro fator limitante é a ausência de profissionais qualificados no quadro atual da administração, sendo imprescindível a contratação de técnicos especializados na área, o que implicaria em novos custos fixos com pessoal e encargos trabalhistas. Também seria necessária capacitação contínua desses profissionais, considerando a evolução constante da tecnologia automotiva.

Ademais, a complexidade e a diversidade da frota municipal, que atende várias secretarias com diferentes tipos de veículos e demandas, exigiria uma equipe dedicada em tempo integral para garantir o atendimento ágil e eficaz, algo que exigiria um investimento estrutural e operacional elevado e de retorno incerto.

**b)** Outra alternativa viável para atender à demanda de manutenção dos sistemas de ar condicionado veicular da frota municipal é a contratação de terceiros por meio de processo licitatório, conforme prevê a legislação vigente. Dentro dessa modalidade, optou-se pela adoção do Sistema de



Credenciamento, que se mostra a solução mais adequada às condições atuais da administração pública.

A escolha pelo credenciamento justifica-se principalmente pela ausência de estrutura interna, uma vez que o Município não dispõe de equipamentos especializados, espaço físico apropriado nem de mão de obra técnica qualificada para realizar esse tipo de serviço. Dessa forma, a criação de uma estrutura própria acarretaria altos custos com aquisição de ferramentas, adequação de ambiente e contratação de profissionais especializados, o que tornaria o processo complexo e oneroso.

Apesar de, à primeira vista, o valor da hora contratada parecer elevado, a prestação de serviços por profissionais especializados representa economia a longo prazo. Isso porque a manutenção preventiva e qualificada evita falhas graves e danos maiores que poderiam resultar em custos ainda mais altos, além de prolongar a vida útil dos veículos e preservar seu valor de mercado.

Dessa forma, a contratação **por credenciamento é uma escolha estratégica e racional**, que assegura o bom funcionamento dos sistemas de ar-condicionado da frota municipal, garante o conforto e a segurança dos usuários e contribui para a continuidade dos serviços públicos essenciais com qualidade e eficiência.

## 8. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

| Item | Serviço                                                                            | Unid. | Qtd. | Preço        |                       |
|------|------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|--------------|-----------------------|
|      |                                                                                    |       |      | Unit.        | Total                 |
| 01   | Manutenção de ar-condicionado <b>veicular leve/médio</b> , com reposição de gás.   | HORA  | 400  | R\$ 226,87   | R\$ 90.748,00         |
| 02   | Manutenção de ar-condicionado <b>veicular linha pesada</b> , com reposição de gás. | HORA  | 550  | R\$ 239,15   | R\$131.532,50         |
|      |                                                                                    |       |      | <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 222.280,50</b> |

**8.1. Manutenção de Ar-condicionado compreende:** todos os serviços de reparos e manutenções em ar-condicionado, incluindo a troca de peças e reposição de gás;

**8.2. DO PREÇO GLOBAL DO CREDENCIAMENTO: R\$ 222.280,50 (duzentos e vinte e dois mil e duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos).**

## 9. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS



**9.1.** Os preços referenciais do presente Termo foram coletados na Divisão de Orçamentos do Departamento de Licitação, sendo desta a total responsabilidade quanto às informações, e representam os preços médios dos orçamentos que integram o processo inicial.

## **10. DO SIGILO NO ORÇAMENTO ESTIMADO**

**10.1.** Não se aplica.

## **11. DA NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO**

**11.1. Natureza:** Bem e serviço comum continuada;

**11.1.1.** A contratação enquadra-se como aquisição de serviço comum, vez que suas especificações no mercado são usuais, ou seja, rotineiramente (habitualmente) utilizadas para a sua caracterização, na medida em que os fornecedores ou prestadores de serviços estão acostumados a tratar, não sendo, portanto algo incomum.

**11.2. Garantia:** Se aplica.

**11.2.1.** A empresa deverá fornecer garantia mínima de 6 (seis) meses para a mão de obra realizada contando a partir da entrega do veículo;

**11.2.2.** O prazo de garantia inicia-se a partir do recebimento definitivo do objeto, não se extinguindo em caso de término do contrato, durante este prazo.

## **12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**12.1.** A contratação será realizada com base na inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21. Esta modalidade é aplicável quando houver justificativa legal que dispense o processo licitatório.

**12.2.** Contratação Paralela e Não Excludente: É permitido realizar contratações simultâneas, desde que sejam realizadas em condições padronizadas e que se revelem vantajosas para a administração pública. A simultaneidade de contratações não é excludente, permitindo a combinação de diferentes contratos quando isso for benéfico para o cumprimento das necessidades da administração.

## **13. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO**

**13.1.** Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas



---

pelo Município;

**13.2.** É imprescindível que a empresa aceite e se comprometa a seguir todas as normas e condições estabelecidas pelo Município, conforme descrito neste edital. A participação no credenciamento implica a aceitação de todos os termos e condições estabelecidos.

## **14. DA HABILITAÇÃO E ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

**14.1.** A habilitação das empresas interessadas deverá atender aos requisitos estabelecidos pelo artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/21. Para fins de habilitação, é necessário que a empresa apresente a documentação que comprove a sua constituição legal, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a sua idoneidade econômico-financeira.;

**14.2.** Referente a **qualificação técnica** específica para o objeto o Edital deverá solicitar:

**14.2.1.** Declaração de Disponibilidade de Oficina;

**14.2.2.** Declaração de que possui estabelecimento dotado de equipamentos necessários à realização dos serviços que pretende prestar ao Município de Prudentópolis, conforme estabelecido neste Credenciamento;

**14.2.3.** Declaração conjunta;

**14.2.4.** Declaração de que possui estabelecimento dotado de equipamentos necessários à realização dos serviços que pretende prestar ao Município de Prudentópolis, conforme estabelecido neste Credenciamento;

**14.2.5.** Declaração que disponibiliza todos os equipamentos e condições descritas no ITEM DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO;

**14.2.6.** Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme modelo constante do Anexo que integra o Edital;

## **15. DA VISTORIA**

**15.1.** Se aplica.

**15.2.** Recebida a documentação de credenciamento da empresa pelo Departamento de Licitação, será solicitada à Comissão de Vistoria, designada para avaliação das condições exigidas neste Termo, no que se refere à **ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO**, para que proceda à vistoria nas dependências da Empresa proponente, de modo a atestar o cumprimento do disposto no Edital;

**15.3.** A **Comissão de Vistoria** terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** para remeter



relatório ao Departamento de licitação, informando as condições do local vistoriado, acompanhado de Termo de Vistoria e declaração de enquadramento da Proponente às condições estabelecidas pelo MUNICÍPIO, via Edital;

**15.4.** Constatada a regularidade das dependências da Proponente, o Relatório, Laudo de Vistoria e declaração de conformidade serão integrados ao processo de credenciamento, viabilizando o prosseguimento do feito;

**15.4.1.** Considera-se REGULAR, para fins de credenciamento, a empresa que apresentar, no mínimo, TODOS os itens elencados no Laudo de Vistoria, os quais deverão estar em perfeitas condições de uso, de modo a atender satisfatoriamente a demanda de serviços que serão encaminhados pelo MUNICÍPIO;

**15.5.** Constatada alguma irregularidade nas dependências da proponente, tal condição será informada pela **Comissão de Vistoria** ao Departamento de Licitação, o qual, após apensar ao pedido de credenciamento o relatório da Comissão, suspenderá o processo de credenciamento, dando ciência à Proponente quanto aos motivos que inviabilizaram o credenciamento;

**15.5.1.** Considera-se IRREGULAR, para fins de credenciamento, a empresa que deixar de apresentar algum dos itens elencados no Laudo de Vistoria ou apresentá-los com defeitos, sem aferição vigente (quando for o caso), com folgas, quebras ou quaisquer condições que inviabilizem ou comprometam a qualidade do serviço, quando do seu uso;

**15.6.** A qualquer momento a Proponente cujo pedido de credenciamento tenha sido indeferido por desconformidade, poderá promover as adequações necessárias ao atendimento do disposto no Edital e solicitar nova Vistoria;

**15.6.1.** Corrigida a desconformidade, novo relatório será remediado pela Comissão de Vistoria ao Departamento de Licitação, permitindo o prosseguimento do processo de credenciamento;

**15.7.** As empresas não poderão se recusar a agendar vistoria em suas dependências ou se recusar a receber a Comissão de Vistoria para que esta promova a avaliação dos locais, sob pena de arquivamento do pedido de credenciamento.

#### **15.8. DA COMISSÃO DE VISTORIA**

**15.8.1.** A Comissão de Vistoria será composta por **05 (cinco) servidores** do MUNICÍPIO, os quais atuam nas funções administrativa e técnica e avaliarão as dependências das proponentes, registrando em documento apropriado as condições referentes a:

- a) equipamentos exigidos no Edital;
- b) condições de segurança do local onde os serviços serão prestados;
- c) qualificação técnica dos funcionários da Proponente, no que se refere aos serviços objeto do



---

credenciamento;

**d)** demais condições necessárias ao correto fornecimento do objeto do credenciamento;

**15.8.2.** Os servidores que pertencem a comissão de vistoria conforme o **DECRETO Nº509/2025**.

**15.8.3.** Fica redesignada a composição da Comissão de Vistoria para os Processos Licitatórios de Credenciamento do Município de Prudentópolis, com os seguintes membros:

**I- Hemerson Martins de Andrade;**

**II- José Luiz Bini;**

**III- Camila Aparecida Fabri;**

**IV- Rodrigo Gelinski;**

**V- Marcelo Sidnei Chanivski.**

**15.9.** A vistoria se dará mediante agendamento prévio, com a presença de todos os membros da Comissão de Vistoria e o responsável pela empresa;

**15.10.** Do procedimento de vistoria resultarão:

**15.10.1.** LAUDO DE VISTORIA com toda a relação de itens encontrados no local vistoriado, nos termos do exigido neste Edital;

**15.10.2.** Registro fotográfico dos equipamentos, dependências, comprovantes de qualificação técnica, etc., os quais balizarão a avaliação de conformidade ou desconformidade;

**15.10.3.** Relatório, com base no LAUDO DE VISTORIA, o qual conterá os critérios de avaliação em estrita observância ao disposto no Edital, as condições encontradas nas dependências das proponentes, bem como o atesto de conformidade ou desconformidade, devidamente motivado;

**15.10.4.** Caso a Comissão de Vistoria encontre inconformidades que não permitam o prosseguimento do processo de credenciamento, esta deverá informar à Proponente, em campo apropriado do relatório, as correções necessárias à regularização exigida, com atesto de ciência da mesma;

**15.10.5.** O LAUDO DE VISTORIA deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os membros da Comissão de Vistoria e pelo responsável da empresa proponente, o qual, ao assinar, reconhece o teor do documento de vistoria.

## **15.11. DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA ATENDIMENTO**

**15.11.1.** A empresa Credenciada, para que possa garantir a boa qualidade na prestação dos serviços, deverá ter em sua borracharia, até a data da assinatura do CONTRATO, instalações, equipamentos, ferramentas e materiais indispensáveis tais como:

**a)** A Credenciada deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como:



- 
- **Bomba de vácuo:** aparelho que retira a umidade e impurezas do sistema. Instrumento de medição rápido e confiável que pode detectar até mesmo os menores vazamentos;
  - **Pente de aletas:** limpa e desentorta aletas do condensador e evaporador;
  - **Chave Philips:** conhecida também como fenda cruzada, essa ferramenta apresenta como principais características a ponta fina e em forma de cruz. É aconselhável possuir três tamanhos de chaves Philips: pequena de cabo curto, média de cabo normal e grande;
  - **Conjunto Manifold:** equipamento que mede a pressão do gás no sistema;
  - **Vacuômetro:** ferramenta para medição de vácuo;
  - **Detector de vazamentos:** é um instrumento de medição rápido e confiável que pode detectar até mesmo os menores vazamentos;
  - **Chave Allen:** seu formato em L possibilita o efeito de alavanca durante o aperto ou desaperto dos parafusos;
  - **Chave catraca:** tem como função girar componentes em uma direção, evitando-se a ferramenta que faz o furo por onde passa a tubulação da refrigeração rotação em sentido contrário;
  - **Chave inglesa:** facilita a aplicação de torque para girar parafusos e porcas;
  - **Maçarico:** É responsável por unir materiais, de forma permanente, através de solda; deverá ter na oficina, até a data da assinatura do CONTRATO, instalações, equipamentos, ferramentas e materiais indispensáveis tais como:
    - **Conjunto de serra copo;**
    - **Cortador:** Os cortadores de tubos têm como função cortar tubos de maneira rápida;
    - **Termômetro:** mede a temperatura do sistema, em uma faixa de -50° C a 150° C;
    - **Curvador de tubo:** curvador que não ocorra nenhuma deformação na tubulação;
    - **Amperímetro;**
    - **Capacímetro:** instrumento medidor de capacitância. Ou seja, mede quanta carga pode ser armazenada;
    - **Alicate de corte:** para cortar os fios elétricos;
    - **Alicate universal:** serve tanto para cortar quanto para apertar objetos;
    - **Espaço físico e ponto de luz;**
    - **Estrutura do local** compatível para o serviço específico:
      - Ambiente fechado, seguro e iluminado para os veículos da frota;
      - Profissional específico para a área de auto elétrica;
-



---

– A ESTRUTURA MÍNIMA será conferida pelo MUNICÍPIO e registrada por meio da Comissão de Vistoria;

a) A **Comissão de Vistoria** fará visitas regulares às dependências da CREDENCIADA, emitindo Laudos de Vistoria, sendo que qualquer irregularidade encontrada, que modifique as condições exigidas para o credenciamento, será motivo para o descredenciamento da empresa vistoriada, salvaguardado o direito de regularização no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;

b) As exigências de ESTRUTURA MÍNIMA serão conferidas pelo MUNICÍPIO e registradas por meio da **Comissão de Vistoria**;

## **16. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA DIVISÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

**16.2.** O resultado do presente Credenciamento será disponibilizado no site Oficial do Município de Prudentópolis;

**16.3.** Os serviços objeto deste Credenciamento serão distribuídos da seguinte forma:

**16.3.1.** Fechado o grupo de empresas Credenciadas, a relação de empresas aptas a prestarem os serviços será encaminhada à Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, a qual indicará servidor responsável pela realização dos sorteios que definirão as empresas que prestarão os serviços;

**16.3.2.** Será promovido **sorteio** a cada Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável, para a distribuição de serviços à empresa Credenciada sorteada;

**16.3.3.** A empresa Credenciada sorteada não participará de um novo sorteio, até que todas as demais empresas tenham sido contempladas com a distribuição de serviços pelo sistema de sorteio em cada rodada;

**16.3.4.** O **sorteio** será público e poderá ser realizado pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, por meio mecânico ou eletrônico;

**16.3.5.** Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas;

**16.3.6.** Devido às características relativamente complexas comumente presentes em procedimentos mecânicos, o que pode dificultar o processo de diagnóstico sem desmontagem, ainda que parcial, dos veículos, não haverá discriminação de valores para distribuição de serviços, não cabendo às empresas Credenciadas qualquer reivindicação de serviço meramente pela diversidade quantitativa dos valores resultantes dos serviços que lhes cabem, prevalecendo exclusivamente o critério de



---

rotatividade/sorteio entre as empresas Credenciadas;

**16.3.7.** O grupo de empresas Credenciadas será fechado em **15 (quinze) dias úteis** após a abertura do credenciamento, de modo a viabilizar o início dos serviços demandados pelo Município, sem prejuízo aos demais credenciamentos que vierem a ser protocolados posteriormente a essa data.

## **17. DO CONTRATO**

**17.1.** As empresas credenciadas serão convocadas conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços e terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, para assinarem o contrato, conforme minuta constante no Anexo que integra o Edital;

**17.2.** O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

## **18. DA MÃO DE OBRA/ DOS PRAZOS, CONDIÇÕES SERVIÇOS CONTRATADOS**

**18.1.** A empresa credenciada deverá entregar os serviços, quando solicitados através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a **02 (dois) dias corridos**, contados da data da emissão da Ordem de Serviço;

**18.2.** O prazo acima será reduzido para 24 h (vinte e quatro horas) sempre que o veículo enviado para procedimentos mecânicos for utilizado para transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde;

**18.3.** Sendo necessário prazo adicional, em casos de intervenções não previstas ou devido às especificidades dos serviços, este poderá ser autorizado por representante do MUNICÍPIO, mediante solicitação formal da CREDENCIADA, após análise;

**18.4.** O prazo adicional compreende exclusivamente o serviço executado, não devendo ser considerada a estadia do veículo nas dependências da CREDENCIADA, para fins de cobrança de horas;

**18.5.** Os serviços serão executados nos veículos da frota do MUNICÍPIO, bem como em veículos novos que poderão ser adquiridos no decorrer da vigência do contrato;

**18.6.** A manutenção será prestada nas dependências da CREDENCIADA, nos dias úteis, no entanto, a CREDENCIADA deve dispor de telefone de plantão para atendimento de emergências;

**18.7.** A manutenção ocorrerá por solicitação do MUNICÍPIO, devendo ser realizada pela própria CREDENCIADA, ficando vedada a subcontratação ou transferência do serviço a terceiros, salvo com autorização do MUNICÍPIO, mediante apresentação, pela CREDENCIADA, de solicitação para subcontratação, com justificativa que comprove a existência de fato superveniente;



**18.8.** Os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a urgência da manutenção, terão prioridade sobre os demais nos procedimentos de conserto;

**18.9.** A manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso, nos sistemas de ar-condicionado automotivo;

## **19. DA EQUIDADE**

**19.1.** Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou mais empresa CREDENCIADA vir a receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, valor ou quantidade superior a 10% (dez por cento) a mais que qualquer outra empresa CREDENCIADA no mesmo item, terá(ão) seu credenciamento suspenso, até que haja paridade de pagamentos e serviços com as demais empresas.

Para aferição daquele percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:

*Ex.: Em um credenciamento para serviços de **ar-condicionado**, veicular, com pagamento por hora trabalhada em um total de 1000 (mil) horas, com 10 (dez) empresas CREDENCIADAS, onde o QSE de cada empresa será de 100(cem) horas, e o serviço prestado pela empresa A, consumiu 60 (sessenta) horas e as demais empresas consumiram apenas 20 (vinte) horas, a empresa A terá seu credenciamento suspenso, até que as demais empresas alcancem o mesmo patamar de horas trabalhadas.*

**19.2.** Alcançada a paridade, entre **todas as empresas CREDENCIADAS**, os demais serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com os **sorteios** ordinários de distribuição de serviços;

**19.3.** O percentual apresentado na EQUIDADE será considerado, tendo por base a divisão dos serviços entre as empresas credenciadas, observando-se a seguinte fórmula:  $QS \div EC = QSE$ , onde:

QS – quantidade de serviço

EC – empresas credenciadas

QSE – quantidade de serviços por empresa

**19.4.** Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação de percentual fracionado, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior;

**19.5.** É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE;

**19.6.** A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a



mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos;

**19.7.** Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento;

**19.8. Não haverá pagamento ordinário**, à empresa CREDENCIADA que:

**19.8.1.** Prestar serviços sem a participação no **sorteio**;

**19.8.2.** Não possua autorização prévia; e

**19.8.3.** Receba serviço em desconformidade com o sistema de **rodízio/sorteio**.

**19.9.** Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensa do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

## **20. DOS CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE**

**20.1.** Não se aplica.

## **21. DOS RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA**

**21.1.** Não se aplica.

## **22. DO PAGAMENTO DA VIGÊNCIA, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO**

**22.1. Vigência da Chamada Pública: 12 (doze) meses;**

**22.2. Vigência de Inexigibilidade:** até o limite da vigência da Chamada Pública;

**22.3. Forma de pagamento.**

**22.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

**I.** Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no §1º desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a



operação a cada mês de atraso.

**II.** Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% ao ano.

**22.5.** O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do Contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

**I)** O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato;

**II)** Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso;

**22.6.** A Credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em Contrato;

**22.7.** Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal de Contrato;

**I)** A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de Contrato;

**22.8.** O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, no caso de:

**a)** execução em desacordo com o avençado;

**b)** existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;

**c)** não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação;

**22.9.** A Credenciada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do Contrato (***Inexigibilidade nº xxx/xxxx e Contrato nº xxx/xxxx***);

**22.10.** Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa;

**I)** Em caso de não constar esses dados, a nota não será liquidada;

**22.11.** Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes;

**I –** Os tributos a serem retidos pela contratante:

**a)** Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009;

**b)** Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações;

**c)** Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, conforme Decreto Municipal nº 469/2023, de 28 de agosto de 2023;



**II** – A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei;

**22.12.** Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/PR. Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.

## **23. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**23.1.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (Art. 134 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021).

## **24. DAS RESPONSABILIDADES**

### **24.1. Serão de responsabilidade da CREDENCIADA:**

**24.1.1.** Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços encaminhados pelo Município;

**24.1.2.** A CREDENCIADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;

**24.1.3.** As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços serão de responsabilidade das credenciadas;

**24.1.4.** A CREDENCIADA deverá permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Prudentópolis, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

**24.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**24.1.6.** Os serviços serão realizados nos endereços comerciais dos profissionais credenciados;

**24.1.7.** As empresas deverão possuir oficina no distrito sede de Prudentópolis;

**24.1.8.** Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo;

**24.1.9.** Avaliar, devido aos seus conhecimentos técnicos, a APLICABILIDADE das peças recebidas e que aplicará, quando da manutenção dos veículos, declarando formalmente que as peças atendem aos critérios de usabilidade, qualidade e durabilidade;

**24.1.10.** Avaliar, devido aos seus conhecimentos técnicos, a IMPOSSIBILIDADE DE



UTILIZAÇÃO das peças recebidas e que aplicará, quando da manutenção dos veículos, declarando formal e motivadamente que as peças NÃO atendem aos critérios de usabilidade, qualidade e durabilidade;

**24.1.11.** Fornecer ao MUNICÍPIO número de telefone móvel, com acesso a aplicativo de mensagem WhatsApp, para facilitar a comunicação, permitir o recebimento e envio de mensagens, imagens de peças e serviços, informações sobre sorteios, etc.;

**24.1.12.** TODA PEÇA SUBSTITUÍDA PELA CREDENCIADA, NOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, DEVERA SER ACONDICIONADA NA EMBALAGEM DA PEÇA NOVA SUBSTITUTA E ENTREGUE AO MUNICÍPIO;

**24.1.13.** Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

#### **24.2. Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:**

**24.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital;

**24.2.2.** Realizar o pagamento conforme constante deste edital;

**24.2.3.** Notificar a(s) CREDENCIADA(s) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato;

**24.2.4.** Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta.

### **25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**25.1.** Conforme indicação do Departamento de Contabilidade.

### **26. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**26.1.** A **fiscalização** do(s) Contrato(s) ficará a cargo dos servidores da **COMISSÃO DE VISTORIA**:

**I-** Hemerson Martins de Andrade;

**II-** José Luiz Bini;

**III-** Camila Aparecida Fabri;

**IV-** Rodrigo Gelinski;

**V-** Marcelo Sidnei Chanivski, os quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

**26.1.1.** Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto, bem como sobre todas as ocorrências



---

relacionadas à sua execução;

**26.1.2.** Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

**26.1.3.** Anotar em documento próprio as ocorrências;

**26.1.4.** Determinar a correção de faltas ou defeitos;

**26.1.5.** Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas de sua competência;

**26.1.6.** Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.;

**26.1.7.** A **gestão** do contrato ficará a cargo dos Secretários das pastas;

**26.2.** Ciente das funções relativas à fiscalização do(s) contrato(s) resultante(s) do presente Processo, os fiscais assinam no processo inicial;

**26.3.** Ficam os Fiscais e os Gestores dos Contratos, cientes da publicação dos mesmos após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

## **27. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO**

**27.1.** Os licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

**27.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**27.2.1. “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**27.2.2. “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**27.2.3. “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**27.2.4. “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**27.2.5. “prática obstrutiva”:**



(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital;

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

**27.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

**27.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **28. DO CANCELAMENTO E DESCREDENCIAMENTO**

**28.1.** O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito quando a empresa credenciada:

**28.1.1.** Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;

**28.1.2.** Falir ou se dissolver;

**28.1.3.** Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;

**28.1.4.** Deixar de cumprir as condições exigidas para o credenciamento.

## **28.2. SERÃO IGUALMENTE DESCREDENCIADAS AS EMPRESAS QUE:**

**28.2.1.** Se recusarem a realizar os serviços que forem enviados, sem motivação plausível;

**28.2.2.** Deixarem de atender às exigências contidas neste Edital;

**28.2.3.** Não respeitarem os prazos de entrega dos veículos, 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas;

**28.2.4.** Promoverem serviços sem a antecipada autorização do MUNICÍPIO ou desnecessários;



**28.2.5.** Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as CREDENCIADAS.

## **29. DAS GENERALIDADES**

**29.1.** À Prefeitura Municipal de Prudentópolis, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade;

**29.2.** A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei;

**29.3.** A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público;

**29.4.** Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas;

**29.5.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Termo, salvo com autorização expressa do MUNICÍPIO;

**29.6.** Poderá o MUNICÍPIO descredenciar a CREDENCIADA em casos de comprovada incapacidade instrumental e/ou técnica para a execução satisfatória do contrato, garantido o direito à ampla defesa;

**29.7.** A contratação poderá ser rescindida pelo MUNICÍPIO, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

**29.8.** Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 14.133/2021 e suas futuras e eventuais alterações e complementações.

## **30. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**30.1.** Os Secretários das pastas, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, declaram que leram, conhecem e aprovam integralmente o presente Termo de Referência.

Prudentópolis, 01 de outubro de 2025.

**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO E PEQUENA EMPRESA**

A Empresa ....., com sede a Rua ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., **DECLARA**, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Pública nº 036/2025**, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

**I – Preenche os seguintes requisitos:**

- a)** Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b)** Apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

**II –** O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

....., em ..... de ..... de .....

(assinatura do representante legal da proponente)

**Obs.:** Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE CONJUNTA**

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, **declara para os fins de direito**, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Chamada Pública nº 036/2025** instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis/PR, que:

**A) DESEJAMOS NOS CREDENCIAR NO ITEM:**

|     |          |                                                                                    |
|-----|----------|------------------------------------------------------------------------------------|
| ( ) | <b>1</b> | Manutenção de ar-condicionado <b>veicular leve/médio</b> , com reposição de gás.   |
| ( ) | <b>2</b> | Manutenção de ar-condicionado <b>veicular linha pesada</b> , com reposição de gás. |

**b) Não fomos declarados suspensos e inidôneos para licitar e contratar com o Poder Público**, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

**c) Declaramos para fins do disposto no inciso V**, do artigo 27, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, (Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**d) Declaramos que não possuímos grau de parentesco** consanguíneo ou afim, com servidor público Municipal. E não participarão da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, seja ela na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo.

**e) Declaramos que recebemos do órgão licitante toda a documentação** relativa à licitação supramencionada, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto deste feito.

**f) Assumimos inteira responsabilidade** pela autenticidade de todos os documentos apresentados,



sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

**g) Comprometemo-nos a manter**, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**h) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos da **Chamada Pública nº 036/2025** realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

**i) DECLARAMOS**, que o responsável pela assinatura do Contrato é o (a) Sr (a) ..... , portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº ..... **(SESP/PR)** e inscrito (a) no CPF/MF Nº .....

**j) DECLARAMOS**, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: **E-mail:** ..... , **Telefone:** (.....) ..... ; Caso venhamos a alterar o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

**k) Nomeamos e constituímos o (a) Sr (a) ..... , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ..... **(SESP/PR)** - CPF/MF ..... responsável por acompanhar a execução do Contrato, referente processo supracitado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.**

**l) Indicamos a seguinte conta bancária:**

|                   |                           |
|-------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial: | Nome agência:             |
| CNPJ:             | Número da agência:        |
| Código do Banco:  | Número da conta corrente: |
| Banco:            | Cidade:                   |

**Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.**

....., em ..... de ..... de .....



MUNICÍPIO DE

**PRUDENTÓPOLIS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

---

(assinatura do representante legal da proponente)

**Obs.:** Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**ANEXO IV****MINUTA CONTRATUAL****CONTRATO Nº-----/2025**

**Contrato administrativo entre o Município de Prudentópolis e ----- conforme Inexigibilidade de Licitação nº 90036/2025.**

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Adelmo Luiz Klosowski, brasileiro, casado, portador de RG nº 1.462.650-6/Pr e inscrito no CPF sob nº 411.324.249-68, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 640, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado

\_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.333 de 1 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, Decreto Municipal nº 089/2023, de 24 de fevereiro de 2023, Lei 12.846/2013 e Código de Defesa do Consumidor, assim como pelas condições constantes do Edital de **Chamada Pública nº 036/2025**, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

§1º Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado veicular, incluindo reposição de gás, visando à manutenção dos veículos da frota municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

A Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ ..... (.....)**, discriminado da seguinte forma:

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

§1º Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

§2º Após decorridos 12 (doze) meses, datados da pesquisa de preços que embasou a abertura do



procedimento licitatório, poderão ser reajustados os valores com base no IPCA acumulado do período.

§3º Os valores poderão ser reavaliados, desde que devidamente comprovado no processo, com pesquisa de preços ampla, o que revisará o preço disposto no Edital e consequentemente os valores contratados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

§1º O presente Contrato terá vigência equivalente à vigência do processo de credenciamento, sendo está até a data de **20 de outubro de 2026**.

I) A vigência contratual é prorrogável, desde que haja a prorrogação do Edital de Chamamento, com a sua republicação e convocação dos interessados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

§1º A empresa credenciada deverá entregar os serviços, quando solicitados através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a **02 (dois) dias corridos**, contados da data da emissão da Ordem de Serviço;

I) O prazo acima será reduzido para 24 h (vinte e quatro horas) sempre que o veículo enviado para procedimentos mecânicos for utilizado para transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º Sendo necessário prazo adicional, em casos de intervenções não previstas ou devido às especificidades dos serviços, este poderá ser autorizado por representante do MUNICÍPIO, mediante solicitação formal da CREDENCIADA, após análise;

I) O prazo adicional compreende exclusivamente o serviço executado, não devendo ser considerada a estadia do veículo nas dependências da CREDENCIADA, para fins de cobrança de horas.

§4º Os serviços serão executados nos veículos da frota do MUNICÍPIO, bem como em veículos novos que poderão ser adquiridos no decorrer da vigência do contrato;

§6º A manutenção será prestada nas dependências da CREDENCIADA, em dias úteis, no entanto, a CREDENCIADA deve dispor de telefone de plantão para atendimento de emergências;

§7º A manutenção ocorrerá por solicitação do MUNICÍPIO, devendo ser realizada pela própria CREDENCIADA, ficando vedada a subcontratação ou transferência do serviço a terceiros, salvo com autorização do MUNICÍPIO, mediante apresentação, pela CREDENCIADA, de solicitação para subcontratação, com justificativa que comprove a existência de fato superveniente;

§8º Os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a urgência da manutenção, terão



prioridade sobre os demais nos procedimentos de conserto;

§9º A manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso, nos sistemas de ar-condicionado automotivo.

## §10º GARANTIA

I) A empresa deverá fornecer garantia mínima de **6 (seis) meses** para a mão de obra realizada contando a partir da entrega do veículo;

II) O prazo de garantia inicia-se a partir do recebimento definitivo do objeto, não se extinguindo em caso de término do contrato, durante este prazo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA EQUIDADE

§1º Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou mais empresa Credenciada vir a receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, valor ou quantidade superior a 10% (dez por cento) a mais que qualquer outra empresa Credenciada no mesmo item, terá(ão) seu credenciamento suspenso, até que haja paridade de pagamentos e serviços com as demais empresas. Para aferição daquele percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:

*Ex.: Em um credenciamento para serviços de ar-condicionado, veicular, com pagamento por hora trabalhada em um total de 1000 (mil) horas, com 10 (dez) empresas CREDENCIADAS, onde o QSE de cada empresa será de 100(cem) horas, e o serviço prestado pela empresa A, consumiu 60 (sessenta) horas e as demais empresas consumiram apenas 20 (vinte) horas, a empresa A terá seu credenciamento suspenso, até que as demais empresas alcancem o mesmo patamar de horas trabalhadas.*

§2º Alcançada a paridade, entre **todas as empresas Credenciadas**, os demais serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com os **sorteios** ordinários de distribuição de serviços;

§3º O percentual apresentado na EQUIDADE será considerado, tendo por base a divisão dos serviços entre as empresas credenciadas, observando-se a seguinte fórmula:

$$QS \div EC = QSE$$

Onde:

QS – Quantidade de serviço

EC – Empresas credenciadas

QSE – Quantidade de serviços por empresa



§4º Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação de percentual fracionado, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior.

§5º É dever funcional do (s) fiscal (is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

§6º A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

§7º Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do (s) fiscal (is) e do gestor do contrato de credenciamento.

§8º Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I) prestar serviços sem a participação no sorteio previsto em Edital;
- II) não possua autorização prévia; e
- III) receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

§9º Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensa do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§1º O pagamento do presente Contrato será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

§2º O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal/RPA discriminada de acordo com o objeto do Contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

- I) O tipo de Nota Fiscal/RPA a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.
- II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

§3º A Credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.



§4º Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal de Contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de Contrato.

§5º O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§6º A Credenciada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do Contrato **(Inexigibilidade nº 90090/2025 e Contrato nº xxx/xxxx).**

§7º Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será liquidada.

§8º Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I. Os tributos a serem retidos pela contratante:

- a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente;
- b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.
- c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, conforme Decreto Municipal nº 469/2023, de 28 de agosto de 2023.
- d) Demais contribuições eventualmente aplicadas, observando as legislações vigentes, no caso de pessoa física em observância a IN nº 116 de 21 de dezembro de 2021.

II. A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

§9º Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

## CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

§1º Os recursos financeiros para o cumprimento do presente Contrato ficarão por conta das



dotações orçamentárias discriminadas no ANEXO VI do Edital.

§2º As dotações orçamentárias dos exercícios seguintes deverão ser registradas mediante apostilamento ao presente contrato, nos termos fixados no art. 136, inc. IV, Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA – DIREITO DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **§1º CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I)** Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA com relação ao objeto do presente processo;
- II)** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- III)** Exigir da CREDENCIADA o fiel cumprimento do Edital e Contrato;
- IV)** Solicitar a substituição/refazimento do objeto/serviço que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito no todo ou em parte;
- V)** Notificar a (s) CREDENCIADA (s) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato;
- VI)** Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal/RPA, através de crédito em conta.

### **§2º CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- I)** Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações e em perfeitas condições de admissibilidade;
- II)** Os serviços deverão ser realizados nos endereços comerciais das Credenciadas;
- III)** As empresas deverão possuir estabelecimento dotado de equipamento necessários a perfeita execução do objeto, situado no distrito sede de Prudentópolis;
- IV)** TODA PEÇA SUBSTITUÍDA PELA CREDENCIADA, NOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, DEVERA SER ACONDICIONADA NA EMBALAGEM DA PEÇA NOVA SUBSTITUTA E ENTREGUE AO MUNICÍPIO;



- 
- V)** As Credenciadas deverão apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo;
- VI)** A CREDENCIADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do Contrato;
- VII)** Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento;
- VIII)** As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços serão de responsabilidade das credenciadas;
- IX)** Responder a todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, desde os salários do pessoal nele empregado, como também encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o Contrato;
- X)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- XI)** Avaliar, devido aos seus conhecimentos técnicos, a APLICABILIDADE das peças recebidas e que aplicará, quando da manutenção dos veículos, declarando formalmente que as peças atendem aos critérios de usabilidade, qualidade e durabilidade;
- XII)** Avaliar, devido aos seus conhecimentos técnicos, a IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO das peças recebidas e que aplicará, quando da manutenção dos veículos, declarando formal e motivadamente que as peças NÃO atendem aos critérios de usabilidade, qualidade e durabilidade;
- XIII)** Manter, durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIV)** Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CREDENCIADA, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Credenciada de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- XV)** Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Instrumento, no Edital e demais anexos, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- XVI)** A Credenciada não poderá, em nenhuma hipótese, prestar o serviço sem prévia emissão da correspondente Requisição de Empenho;
- XVII)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas em Contrato, salvo com autorização expressa da Prefeitura de Prudentópolis.
-



**XVIII)** Fornecer ao MUNICÍPIO número de telefone móvel, com acesso a aplicativo de mensagem WhatsApp, para facilitar a comunicação, permitir o recebimento e envio de mensagens, imagens de peças e serviços, informações sobre sorteios, etc;

**XIX)** A Credenciada deverá assegurar que os números de telefone, e-mails e endereços estejam sempre atualizados no cadastro junto à Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**§1º** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**§2º** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §1º as seguintes sanções:

- I)** Advertência;
- II)** Multa;
- III)** Impedimento de licitar e contratar;
- IV)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**§3º** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II)** As peculiaridades do caso concreto;



III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º A sanção prevista no §2º inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§5º No caso de **inexecução parcial** injustificada:

I) No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por hora de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, **até o limite de 2 (duas) horas**, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

II) Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a contratada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do contrato;

III) No caso de inexecução parcial do objeto, **será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;**

IV) No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§6º Será configurada a **inexecução total do objeto**, quando:

I) Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

II) O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o **prazo máximo de 4 (quatro) horas**.

III) No caso de inexecução total, **será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;**

IV) No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§7º A sanção prevista no inciso II do §2º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no §1º.

§8º A sanção prevista no inciso III do §2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§9º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

§11º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º Na aplicação da sanção prevista no inciso II do §2º, será facultada a **defesa** do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

§13º A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do §2º requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§14º É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II) Pagamento da multa;
- III) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- VI) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1º exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§15º Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.



---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

§1º A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua extinção, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/21 e possíveis alterações posteriores.

§2º São motivos para extinção do Contrato:

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- II) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- III) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.
- IV) O atraso injustificado na prestação dos serviços.
- V) O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- VI) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Contrato.
- VII) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- VIII) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.333/21.
- IX) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- X) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- XI) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- XII) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

§2º A Extinção deste Contrato poderá ser:

- I) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- IV) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser



precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

§1º A fiscalização do (s) Contrato (s) ficará a cargo da **COMISSÃO DE VISTORIA**, composta pelos servidores:

- a) Hemerson Martins de Andrade;
- b) José Luiz Bini;
- c) Camila Aparecida Fabri;
- d) Rodrigo Gelinski;
- e) Marcelo Sidnei Chanivski.

1. A Comissão terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Ler minuciosamente o Contrato, conhecer o objeto, bem como sobre todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no Contrato;
- c) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- d) Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- e) Notificar a Credenciada quando for necessário;
- f) Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas de sua competência;
- g) Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

§2º A gestão ficará a cargo do Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura, **Sr. Elizeu Sandeski**;

§3º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

§4º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CREDENCIADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

§5º Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, o MUNICÍPIO notificará a



CREDENCIADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

§6º Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

§7º As comunicações entre MUNICÍPIO e CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

§1º Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

I) Por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II) Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

a) Não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) Não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

c) Decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) Não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) Seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) Demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

§2º Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

§1º Garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (a “LGPD”), de acordo com, mas não limitado à, os seguintes critérios:

- a) Não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais;
- b) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais;
- c) Realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais;
- d) Não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais.

§2º A registrada fica ciente de que dados e documentação referente a presente contratação estarão disponíveis para acesso do público em geral, conforme cláusula décima sexta e lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

§1º Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.333/21 e futuras alterações posteriores.

§2º Reserva-se ao Município o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Credenciada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§3º Reserva-se o direito ao Município de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

§1º Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis/PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

§2º E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Prudentópolis/Paraná.



MUNICÍPIO DE

**PRUDENTÓPOLIS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

---

Prudentópolis, ..... de ..... de 2025.

---

Município de Prudentópolis

**Adelmo Luiz Klosowski**

Contratante

---

Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

2) \_\_\_\_\_

Nome:



MUNICÍPIO DE

**PRUDENTÓPOLIS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**ANEXO V**

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**



# Prefeitura Municipal de Prudentópolis - 2025

## Saldo das contas de despesa

Calculado em: 30/06/2025

Equiplano

Página:1

| Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET ) |                                                              |       |                  |                                                |  | Valor autorizado | Valor atualizado | Líquido empenhado | Saldo atual  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------|------------------|------------------------------------------------|--|------------------|------------------|-------------------|--------------|
| 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                                                                                  |                                                              |       |                  |                                                |  | 2.589.000,00     | 2.573.000,00     | 1.163.585,77      | 1.409.414,23 |
| 001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                                         |                                                              |       |                  |                                                |  | 2.588.000,00     | 2.572.000,00     | 1.163.585,77      | 1.408.414,23 |
| 04.122.2050.2008                                                                                                | ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO GERAL                    |       |                  |                                                |  | 2.588.000,00     | 2.572.000,00     | 1.163.585,77      | 1.408.414,23 |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA               |       |                  |                                                |  |                  |                  |                   |              |
| 00600                                                                                                           | E                                                            | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                   |  | 2.388.000,00     | 2.373.000,00     | 1.163.585,77      | 1.209.414,23 |
| 00610                                                                                                           | E                                                            | 01045 | 1045/01/07/00/00 | Outros Recursos não Vinculados                 |  | 200.000,00       | 199.000,00       | 0,00              | 199.000,00   |
| 002 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS                                                                            |                                                              |       |                  |                                                |  | 1.000,00         | 1.000,00         | 0,00              | 1.000,00     |
| 04.122.2050.2009                                                                                                | ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS                  |       |                  |                                                |  | 1.000,00         | 1.000,00         | 0,00              | 1.000,00     |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA               |       |                  |                                                |  |                  |                  |                   |              |
| 00710                                                                                                           | E                                                            | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                   |  | 1.000,00         | 1.000,00         | 0,00              | 1.000,00     |
| 04 SECRETARIA DE FINANÇAS                                                                                       |                                                              |       |                  |                                                |  | 184.000,00       | 784.000,00       | 402.095,16        | 381.904,84   |
| 001 DEPARTAMENTO DE TESOOURARIA                                                                                 |                                                              |       |                  |                                                |  | 183.000,00       | 780.800,00       | 398.915,16        | 381.884,84   |
| 04.123.2060.2011                                                                                                | ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TESOOURARIA                    |       |                  |                                                |  | 183.000,00       | 780.800,00       | 398.915,16        | 381.884,84   |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA               |       |                  |                                                |  |                  |                  |                   |              |
| 00820                                                                                                           | E                                                            | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                   |  | 183.000,00       | 180.800,00       | 98.915,16         | 81.884,84    |
| 00820                                                                                                           | EA                                                           | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                   |  | 0,00             | 600.000,00       | 300.000,00        | 300.000,00   |
| 002 DEPARTAMENTO DE RECEITA, FISCALIZAÇÃO E PROTOCOLO                                                           |                                                              |       |                  |                                                |  | 1.000,00         | 3.200,00         | 3.180,00          | 20,00        |
| 04.123.2060.2017                                                                                                | ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE RECEITA, FISCALIZAÇÃO E PROTOCOLO |       |                  |                                                |  | 1.000,00         | 3.200,00         | 3.180,00          | 20,00        |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA               |       |                  |                                                |  |                  |                  |                   |              |
| 01050                                                                                                           | E                                                            | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                   |  | 1.000,00         | 3.200,00         | 3.180,00          | 20,00        |
| 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                                                                                       |                                                              |       |                  |                                                |  | 2.699.050,00     | 2.230.050,00     | 747.067,09        | 1.482.982,91 |
| 001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL                                                                     |                                                              |       |                  |                                                |  | 268.050,00       | 268.050,00       | 109.739,54        | 158.310,46   |
| 12.361.2080.2020                                                                                                | ATIVIDADES ADMINISTRATIVO EDUCACIONAIS                       |       |                  |                                                |  | 266.050,00       | 266.050,00       | 109.739,54        | 156.310,46   |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA               |       |                  |                                                |  |                  |                  |                   |              |
| 01390                                                                                                           | E                                                            | 00103 | 0103/01/01/00/00 | 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB |  | 22.000,00        | 22.000,00        | 11.534,78         | 10.465,22    |
| 01400                                                                                                           | E                                                            | 00104 | 0104/01/01/00/00 | Demais Impostos Vinculados à Educação Básica   |  | 244.050,00       | 244.050,00       | 98.204,76         | 145.845,24   |
| 12.366.2080.2021                                                                                                | ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS                            |       |                  |                                                |  | 2.000,00         | 2.000,00         | 0,00              | 2.000,00     |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA               |       |                  |                                                |  |                  |                  |                   |              |
| 01540                                                                                                           | E                                                            | 00103 | 0103/01/01/00/00 | 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB |  | 1.000,00         | 1.000,00         | 0,00              | 1.000,00     |
| 01550                                                                                                           | E                                                            | 00104 | 0104/01/01/00/00 | Demais Impostos Vinculados à Educação Básica   |  | 1.000,00         | 1.000,00         | 0,00              | 1.000,00     |
| 002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL                                                                          |                                                              |       |                  |                                                |  | 1.447.000,00     | 1.256.000,00     | 370.234,65        | 885.765,35   |
| 12.361.2080.2024                                                                                                | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR                             |       |                  |                                                |  | 136.000,00       | 156.000,00       | 89.550,38         | 66.449,62    |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA               |       |                  |                                                |  |                  |                  |                   |              |
| 01740                                                                                                           | E                                                            | 00103 | 0103/01/01/00/00 | 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB |  | 1.000,00         | 21.000,00        | 20.586,90         | 413,10       |
| 01750                                                                                                           | E                                                            | 00104 | 0104/01/01/00/00 | Demais Impostos Vinculados à Educação Básica   |  | 134.000,00       | 134.000,00       | 68.697,47         | 65.302,53    |
| 01760                                                                                                           | E                                                            | 00141 | 1013/09/01/05/18 | Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE |  | 1.000,00         | 1.000,00         | 266,01            | 733,99       |
| 12.361.2080.2025                                                                                                | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL                             |       |                  |                                                |  | 1.311.000,00     | 1.100.000,00     | 280.684,27        | 819.315,73   |

Emitido por: LUIZ MARCELO ANTONIO, na versão: 5537 w

10/10/2025 15:12:32

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores



## Prefeitura Municipal de Prudentópolis - 2025

### Saldo das contas de despesa

Calculado em: 30/06/2025

Equiplano

Página:2

| Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET ) |    |       |                  |                                                                                  | Valor autorizado | Valor atualizado | Líquido empenhado | Saldo atual  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|-------------------|--------------|
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                  |    |       |                  |                                                                                  |                  |                  |                   |              |
| 02030                                                                                                           | E  | 00103 | 0103/01/01/00/00 | 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB                                   | 747.000,00       | 497.000,00       | 90.770,45         | 406.229,55   |
| 02040                                                                                                           | E  | 00104 | 0104/01/01/00/00 | Demais Impostos Vinculados à Educação Básica                                     | 563.000,00       | 563.000,00       | 161.150,89        | 401.849,11   |
| 02050                                                                                                           | E  | 00107 | 0107/99/01/00/00 | Salário-Educação                                                                 | 1.000,00         | 1.000,00         | 196,93            | 803,07       |
| 02055                                                                                                           | E  | 00167 | 1044/09/01/06/00 | FNDE - PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL                                         | 0,00             | 0,00             | 0,00              | 0,00         |
| 02055                                                                                                           | EA | 00167 | 1044/09/01/06/00 | FNDE - PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL                                         | 0,00             | 39.000,00        | 28.566,00         | 10.434,00    |
| 02056                                                                                                           | E  | 01072 | 1072/03/99/01/02 | Transferências Voluntárias Públicas Federais ITAIPU BINACIONAL PROGRAMA ITAIPU M | 0,00             | 0,00             | 0,00              | 0,00         |
| 003 DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB                                                                             |    |       |                  |                                                                                  | 1.000,00         | 1.000,00         | 0,00              | 1.000,00     |
| 12.361.2080.2030 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB                                                      |    |       |                  |                                                                                  | 1.000,00         | 1.000,00         | 0,00              | 1.000,00     |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                  |    |       |                  |                                                                                  |                  |                  |                   |              |
| 02480                                                                                                           | E  | 00102 | 0102/02/01/00/00 | Fundeb 30%                                                                       | 1.000,00         | 1.000,00         | 0,00              | 1.000,00     |
| 004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL                                                                           |    |       |                  |                                                                                  | 79.000,00        | 139.000,00       | 109.624,61        | 29.375,39    |
| 12.365.2080.2037 MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL                                                     |    |       |                  |                                                                                  | 79.000,00        | 139.000,00       | 109.624,61        | 29.375,39    |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                  |    |       |                  |                                                                                  |                  |                  |                   |              |
| 02890                                                                                                           | E  | 00103 | 0103/01/01/00/00 | 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB                                   | 12.000,00        | 72.000,00        | 69.411,80         | 2.588,20     |
| 02900                                                                                                           | E  | 00104 | 0104/01/01/00/00 | Demais Impostos Vinculados à Educação Básica                                     | 67.000,00        | 67.000,00        | 40.212,81         | 26.787,19    |
| 006 DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR                                                                             |    |       |                  |                                                                                  | 904.000,00       | 566.000,00       | 157.468,29        | 408.531,71   |
| 12.364.2080.2041 APOIO AO ENSINO SUPERIOR                                                                       |    |       |                  |                                                                                  | 904.000,00       | 566.000,00       | 157.468,29        | 408.531,71   |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                  |    |       |                  |                                                                                  |                  |                  |                   |              |
| 03200                                                                                                           | E  | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                     | 904.000,00       | 566.000,00       | 157.468,29        | 408.531,71   |
| 06 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO                                                |    |       |                  |                                                                                  | 211.000,00       | 191.000,00       | 10.771,28         | 180.228,72   |
| 001 DEPARTAMENTO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO                                                      |    |       |                  |                                                                                  | 211.000,00       | 191.000,00       | 10.771,28         | 180.228,72   |
| 22.661.2120.2044 MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DE ATIVID. DE IND.E COM                                             |    |       |                  |                                                                                  | 211.000,00       | 191.000,00       | 10.771,28         | 180.228,72   |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                  |    |       |                  |                                                                                  |                  |                  |                   |              |
| 03360                                                                                                           | E  | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                     | 211.000,00       | 191.000,00       | 10.771,28         | 180.228,72   |
| 07 SECREARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO                                                                            |    |       |                  |                                                                                  | 613.000,00       | 613.000,00       | 273.488,93        | 339.511,07   |
| 001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO                                                                        |    |       |                  |                                                                                  | 613.000,00       | 613.000,00       | 273.488,93        | 339.511,07   |
| 27.812.2140.2046 MANUTENÇÃO E APRIMOR. DE ATIVIDADES DO DPTO DE ESP. E RECREAÇÃO                                |    |       |                  |                                                                                  | 613.000,00       | 613.000,00       | 273.488,93        | 339.511,07   |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                  |    |       |                  |                                                                                  |                  |                  |                   |              |
| 03520                                                                                                           | E  | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                     | 613.000,00       | 613.000,00       | 273.488,93        | 339.511,07   |
| 08 SECRETARIA DE SAÚDE                                                                                          |    |       |                  |                                                                                  | 4.634.000,00     | 4.978.000,00     | 3.026.666,45      | 1.951.333,55 |
| 001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE                                                                                       |    |       |                  |                                                                                  | 3.000,00         | 3.000,00         | 2.009,75          | 990,25       |
| 10.301.2070.2047 ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                       |    |       |                  |                                                                                  | 3.000,00         | 3.000,00         | 2.009,75          | 990,25       |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                  |    |       |                  |                                                                                  |                  |                  |                   |              |
| 03630                                                                                                           | E  | 00303 | 0303/01/02/00/00 | Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)                                   | 3.000,00         | 3.000,00         | 2.009,75          | 990,25       |
| 002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA                                                                                        |    |       |                  |                                                                                  | 4.516.000,00     | 4.722.000,00     | 2.858.636,52      | 1.863.363,48 |
| 10.301.2070.2049 AÇÕES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE                                                         |    |       |                  |                                                                                  | 2.000,00         | 2.000,00         | 0,00              | 2.000,00     |

Emitido por: LUIZ MARCELO ANTONIO, na versão: 5537 w

10/10/2025 15:12:32

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores



# Prefeitura Municipal de Prudentópolis - 2025

## Saldo das contas de despesa

Calculado em : 30/06/2025

Equiplano

Página:3

| Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET ) |                                                                             |       |                  |                                                                                  | Valor autorizado | Valor atualizado | Líquido empenhado | Saldo atual  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|-------------------|--------------|
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                              |       |                  |                                                                                  |                  |                  |                   |              |
| 03760                                                                                                           | E                                                                           | 00303 | 0303/01/02/00/00 | Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)                                   | 1.000,00         | 1.000,00         | 0,00              | 1.000,00     |
| 03770                                                                                                           | E                                                                           | 00494 | 0494/09/02/06/20 | Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde                          | 1.000,00         | 1.000,00         | 0,00              | 1.000,00     |
| 10.301.2070.2050                                                                                                | AÇÕES DA SAÚDE BUCAL                                                        |       |                  |                                                                                  | 1.000,00         | 1.000,00         | 0,00              | 1.000,00     |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                              |       |                  |                                                                                  |                  |                  |                   |              |
| 03820                                                                                                           | E                                                                           | 00494 | 0494/09/02/06/20 | Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde                          | 1.000,00         | 1.000,00         | 0,00              | 1.000,00     |
| 10.301.2070.2051                                                                                                | AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA                                           |       |                  |                                                                                  | 4.513.000,00     | 4.719.000,00     | 2.858.636,52      | 1.860.363,48 |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                              |       |                  |                                                                                  |                  |                  |                   |              |
| 04050                                                                                                           | E                                                                           | 00303 | 0303/01/02/00/00 | Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)                                   | 4.000.000,00     | 3.990.000,00     | 2.263.734,88      | 1.726.265,12 |
| 04060                                                                                                           | E                                                                           | 00494 | 0494/09/02/06/20 | Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde                          | 500.000,00       | 600.000,00       | 473.177,19        | 126.822,81   |
| 04065                                                                                                           | E                                                                           | 01018 | 1018/12/99/00/00 | Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Incis | 0,00             | 0,00             | 0,00              | 0,00         |
| 04065                                                                                                           | EA                                                                          | 01018 | 1018/12/99/00/00 | Emendas Individuais Impositives - transferência com finalidade definida - (Incis | 0,00             | 100.000,00       | 99.828,47         | 171,53       |
| 04070                                                                                                           | E                                                                           | 01064 | 1064/09/02/06/20 | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos piso | 1.000,00         | 1.000,00         | 0,00              | 1.000,00     |
| 04080                                                                                                           | E                                                                           | 04950 | 0494/09/02/05/20 | Atenção Básica                                                                   | 12.000,00        | 10.000,00        | 4.827,21          | 5.172,79     |
| 04085                                                                                                           | E                                                                           | 04957 | 0495/09/02/05/20 | FORTEALECIMENTO DOS ATRIBUTOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE                        | 0,00             | 0,00             | 0,00              | 0,00         |
| 04085                                                                                                           | EA                                                                          | 04957 | 0495/09/02/05/20 | FORTEALECIMENTO DOS ATRIBUTOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE                        | 0,00             | 18.000,00        | 17.068,77         | 931,23       |
| 003 FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR                                        |                                                                             |       |                  |                                                                                  | 73.000,00        | 176.000,00       | 121.901,23        | 54.098,77    |
| 10.302.2070.2053                                                                                                | ATIVIDADES DO BLOCO DE ATEN. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR |       |                  |                                                                                  | 29.000,00        | 29.000,00        | 6.841,87          | 22.158,13    |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                              |       |                  |                                                                                  |                  |                  |                   |              |
| 04300                                                                                                           | E                                                                           | 00303 | 0303/01/02/00/00 | Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)                                   | 1.000,00         | 1.000,00         | 0,00              | 1.000,00     |
| 04310                                                                                                           | E                                                                           | 00494 | 0494/09/02/06/20 | Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde                          | 28.000,00        | 28.000,00        | 6.841,87          | 21.158,13    |
| 04315                                                                                                           | E                                                                           | 04961 | 0496/09/02/05/20 | Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar                   | 0,00             | 0,00             | 0,00              | 0,00         |
| 04316                                                                                                           | E                                                                           | 04966 | 0494/09/02/05/20 | SERVIÇOS PRESTADOS - PRODUÇÕES AMBULATORIAIS                                     | 0,00             | 0,00             | 0,00              | 0,00         |
| 10.302.2070.2055                                                                                                | ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC                      |       |                  |                                                                                  | 44.000,00        | 147.000,00       | 115.059,36        | 31.940,64    |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                              |       |                  |                                                                                  |                  |                  |                   |              |
| 04490                                                                                                           | E                                                                           | 00303 | 0303/01/02/00/00 | Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)                                   | 1.000,00         | 1.000,00         | 0,00              | 1.000,00     |
| 04500                                                                                                           | E                                                                           | 00494 | 0494/09/02/06/20 | Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde                          | 43.000,00        | 143.000,00       | 112.457,07        | 30.542,93    |
| 04505                                                                                                           | E                                                                           | 04964 | 0496/09/02/05/20 | CUSTEIO CAPS                                                                     | 0,00             | 0,00             | 0,00              | 0,00         |
| 04505                                                                                                           | EA                                                                          | 04964 | 0496/09/02/05/20 | CUSTEIO CAPS                                                                     | 0,00             | 3.000,00         | 2.602,29          | 397,71       |
| 004 FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE                                                                                   |                                                                             |       |                  |                                                                                  | 12.000,00        | 47.000,00        | 25.917,25         | 21.082,75    |
| 10.304.2070.2057                                                                                                | PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA                                               |       |                  |                                                                                  | 1.000,00         | 6.000,00         | 1.818,00          | 4.182,00     |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                              |       |                  |                                                                                  |                  |                  |                   |              |
| 04660                                                                                                           | E                                                                           | 00494 | 0494/09/02/06/20 | Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde                          | 1.000,00         | 6.000,00         | 1.818,00          | 4.182,00     |
| 10.305.2070.2058                                                                                                | PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA                                          |       |                  |                                                                                  | 11.000,00        | 41.000,00        | 24.099,25         | 16.900,75    |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                              |       |                  |                                                                                  |                  |                  |                   |              |
| 04790                                                                                                           | E                                                                           | 00494 | 0494/09/02/06/20 | Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde                          | 1.000,00         | 11.000,00        | 2.749,51          | 8.250,49     |
| 04800                                                                                                           | E                                                                           | 04973 | 0497/09/02/05/20 | Pró Vigia-PR                                                                     | 10.000,00        | 10.000,00        | 8.217,26          | 1.782,74     |

Emitido por: LUIZ MARCELO ANTONIO, na versão: 5537 w

10/10/2025 15:12:32

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores



# Prefeitura Municipal de Prudentópolis - 2025

## Saldo das contas de despesa

Calculado em: 30/06/2025

Equiplano

Página:4

| Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET ) |    |       |                  |                                                         |  | Valor autorizado | Valor atualizado | Líquido empenhado | Saldo atual |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|------------------|---------------------------------------------------------|--|------------------|------------------|-------------------|-------------|
| 04800                                                                                                           | EA | 04973 | 0497/09/02/05/20 | Pró Vigia-PR                                            |  | 0,00             | 20.000,00        | 13.132,48         | 6.867,52    |
| 005 FMS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA                                                                              |    |       |                  |                                                         |  | 29.000,00        | 29.000,00        | 18.201,70         | 10.798,30   |
| 10.301.2070.2059                                                                                                |    |       |                  | ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA                         |  | 29.000,00        | 29.000,00        | 18.201,70         | 10.798,30   |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 |    |       |                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA          |  |                  |                  |                   |             |
| 04900                                                                                                           | E  | 00303 | 0303/01/02/00/00 | Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)          |  | 1.000,00         | 1.000,00         | 0,00              | 1.000,00    |
| 04910                                                                                                           | E  | 00494 | 0494/09/02/06/20 | Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde |  | 24.000,00        | 24.000,00        | 16.821,70         | 7.178,30    |
| 04920                                                                                                           | E  | 00498 | 0498/09/02/06/20 | Assistência Farmacêutica                                |  | 4.000,00         | 4.000,00         | 1.380,00          | 2.620,00    |
| 006 FMS - GESTÃO DO SUS                                                                                         |    |       |                  |                                                         |  | 1.000,00         | 1.000,00         | 0,00              | 1.000,00    |
| 10.301.2070.2060                                                                                                |    |       |                  | QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO                                  |  | 1.000,00         | 1.000,00         | 0,00              | 1.000,00    |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 |    |       |                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA          |  |                  |                  |                   |             |
| 04970                                                                                                           | E  | 00494 | 0494/09/02/06/20 | Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde |  | 1.000,00         | 1.000,00         | 0,00              | 1.000,00    |
| 09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                                             |    |       |                  |                                                         |  | 531.600,00       | 949.401,87       | 743.269,69        | 206.132,18  |
| 001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                                          |    |       |                  |                                                         |  | 131.000,00       | 125.000,00       | 111.979,75        | 13.020,25   |
| 08.244.2090.2065                                                                                                |    |       |                  | GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL             |  | 104.000,00       | 98.000,00        | 86.539,01         | 11.460,99   |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 |    |       |                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA          |  |                  |                  |                   |             |
| 05160                                                                                                           | E  | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                            |  | 104.000,00       | 98.000,00        | 86.539,01         | 11.460,99   |
| 08.244.2090.2066                                                                                                |    |       |                  | MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E CONFERÊNCIAS      |  | 1.000,00         | 1.000,00         | 0,00              | 1.000,00    |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 |    |       |                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA          |  |                  |                  |                   |             |
| 05220                                                                                                           | E  | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                            |  | 1.000,00         | 1.000,00         | 0,00              | 1.000,00    |
| 08.244.2090.2067                                                                                                |    |       |                  | MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR                          |  | 26.000,00        | 26.000,00        | 25.440,74         | 559,26      |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 |    |       |                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA          |  |                  |                  |                   |             |
| 05290                                                                                                           | E  | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                            |  | 26.000,00        | 26.000,00        | 25.440,74         | 559,26      |
| 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                                       |    |       |                  |                                                         |  | 386.600,00       | 704.401,87       | 524.569,97        | 179.831,90  |
| 08.244.2090.2070                                                                                                |    |       |                  | BENEFÍCIOS EVENTUAIS E/OU SOCIOASSISTENCIAIS            |  | 95.000,00        | 95.000,00        | 33.495,57         | 61.504,43   |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 |    |       |                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA          |  |                  |                  |                   |             |
| 05350                                                                                                           | E  | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                            |  | 95.000,00        | 95.000,00        | 33.495,57         | 61.504,43   |
| 08.244.2090.2071                                                                                                |    |       |                  | GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL         |  | 8.600,00         | 38.701,87        | 32.648,09         | 6.053,78    |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 |    |       |                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA          |  |                  |                  |                   |             |
| 05470                                                                                                           | E  | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                            |  | 2.000,00         | 2.000,00         | 899,88            | 1.100,12    |
| 05480                                                                                                           | E  | 00815 | 0936/09/06/06/08 | IGD - Bolsa Família                                     |  | 3.600,00         | 3.600,00         | 1.839,93          | 1.760,07    |
| 05480                                                                                                           | EA | 00815 | 0936/09/06/06/08 | IGD - Bolsa Família                                     |  | 0,00             | 30.000,00        | 29.745,24         | 254,76      |
| 05485                                                                                                           | E  | 00918 | 0936/09/06/06/08 | IGD PAB (PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL)                       |  | 0,00             | 0,00             | 0,00              | 0,00        |
| 05485                                                                                                           | EA | 00918 | 0936/09/06/06/08 | IGD PAB (PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL)                       |  | 0,00             | 101,87           | 101,87            | 0,00        |
| 05490                                                                                                           | E  | 00936 | 0936/09/06/06/08 | IGD SUAS                                                |  | 3.000,00         | 3.000,00         | 61,17             | 2.938,83    |
| 08.244.2090.2072                                                                                                |    |       |                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL   |  | 107.000,00       | 413.500,00       | 392.195,40        | 21.304,60   |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 |    |       |                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA          |  |                  |                  |                   |             |
| 05740                                                                                                           | E  | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                            |  | 97.000,00        | 307.000,00       | 292.013,24        | 14.986,76   |

Emitido por: LUIZ MARCELO ANTONIO, na versão: 5537 w

10/10/2025 15:12:32

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores



## Prefeitura Municipal de Prudentópolis - 2025

### Saldo das contas de despesa

Calculado em: 30/06/2025

Equiplano

Página:5

| Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET ) |    |       |                  |                                                                                  | Valor autorizado | Valor atualizado | Líquido empenhado | Saldo atual |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|-------------------|-------------|
| 05740                                                                                                           | EA | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                     | 0,00             | 50.000,00        | 49.601,22         | 398,78      |
| 05745                                                                                                           | E  | 00941 | 0935/09/06/05/07 | PSE - PISO PARANAENSE DE ASSIST. SOCIAL                                          | 0,00             | 0,00             | 0,00              | 0,00        |
| 05750                                                                                                           | E  | 00947 | 0941/09/06/06/26 | Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade  | 9.000,00         | 21.000,00        | 17.446,70         | 3.553,30    |
| 05750                                                                                                           | EA | 00947 | 0941/09/06/06/26 | Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade  | 0,00             | 10.000,00        | 9.564,81          | 435,19      |
| 05760                                                                                                           | E  | 01011 | 1011/09/06/05/19 | PAS - PISO ÚNICO - FEAS                                                          | 1.000,00         | 1.000,00         | 763,00            | 237,00      |
| 05760                                                                                                           | EA | 01011 | 1011/09/06/05/19 | PAS - PISO ÚNICO - FEAS                                                          | 0,00             | 14.000,00        | 12.306,43         | 1.693,57    |
| 05765                                                                                                           | E  | 01013 | 1011/09/06/05/19 | FEAS - DELIBERAÇÃO 055/24 CEAS/PR - ACOLHIMENTO DE PESSOA IDOSA E PESSOA COM DEF | 0,00             | 10.500,00        | 10.500,00         | 0,00        |
| 08.244.2090.2073                                                                                                |    |       |                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                              | 176.000,00       | 157.200,00       | 66.230,91         | 90.969,09   |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 |    |       |                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                   |                  |                  |                   |             |
| 06000                                                                                                           | E  | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                     | 166.000,00       | 89.000,00        | 0,00              | 89.000,00   |
| 06010                                                                                                           | E  | 00817 | 0934/09/06/06/06 | Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS                          | 10.000,00        | 28.000,00        | 26.056,75         | 1.943,25    |
| 06010                                                                                                           | EA | 00817 | 0934/09/06/06/06 | Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS                          | 0,00             | 40.200,00        | 40.174,16         | 25,84       |
| 003                                                                                                             |    |       |                  | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE                         | 11.000,00        | 93.000,00        | 85.384,43         | 7.615,57    |
| 08.243.2090.6076                                                                                                |    |       |                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE                   | 11.000,00        | 93.000,00        | 85.384,43         | 7.615,57    |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 |    |       |                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                   |                  |                  |                   |             |
| 06120                                                                                                           | E  | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                     | 11.000,00        | 11.000,00        | 3.484,43          | 7.515,57    |
| 06120                                                                                                           | EA | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                     | 0,00             | 82.000,00        | 81.900,00         | 100,00      |
| 06125                                                                                                           | E  | 00946 | 1005/03/04/01/01 | FMDCA - FIA - FAMÍLIA ACOLHEDORA                                                 | 0,00             | 0,00             | 0,00              | 0,00        |
| 06126                                                                                                           | E  | 00970 | 0879/09/04/05/04 | Fia - Incentivo Atenção à Criança e Adolescente                                  | 0,00             | 0,00             | 0,00              | 0,00        |
| 004                                                                                                             |    |       |                  | FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO                                                         | 1.000,00         | 24.000,00        | 20.965,80         | 3.034,20    |
| 08.241.2090.2077                                                                                                |    |       |                  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DO IDOSO                                      | 1.000,00         | 24.000,00        | 20.965,80         | 3.034,20    |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 |    |       |                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                   |                  |                  |                   |             |
| 06160                                                                                                           | E  | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                     | 1.000,00         | 24.000,00        | 20.965,80         | 3.034,20    |
| 06165                                                                                                           | E  | 00924 | 1011/09/99/05/18 | INCENTIVO CENTRO DE CONVIVÊNCIA                                                  | 0,00             | 0,00             | 0,00              | 0,00        |
| 06167                                                                                                           | E  | 00980 | 1011/09/99/05/18 | PR VIAJA MAIS 60                                                                 | 0,00             | 0,00             | 0,00              | 0,00        |
| 06168                                                                                                           | E  | 01012 | 1011/09/99/05/18 | FUNDO DO IDOSO - VIAJA MAIS 60 FASE 2                                            | 0,00             | 0,00             | 0,00              | 0,00        |
| 06166                                                                                                           | E  | 01045 | 1045/01/07/00/00 | Outros Recursos não Vinculados                                                   | 0,00             | 0,00             | 0,00              | 0,00        |
| 005                                                                                                             |    |       |                  | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER                                           | 1.000,00         | 2.000,00         | 369,74            | 1.630,26    |
| 08.244.2090.2078                                                                                                |    |       |                  | MAN DAS ATIV DO FUNDO MUN DE DIREITOS DA MULHER                                  | 1.000,00         | 2.000,00         | 369,74            | 1.630,26    |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 |    |       |                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                   |                  |                  |                   |             |
| 06220                                                                                                           | E  | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                     | 1.000,00         | 1.000,00         | 0,00              | 1.000,00    |
| 06225                                                                                                           | E  | 01004 | 1050/99/99/00/00 | FMDM - PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA MULHERES                    | 0,00             | 0,00             | 0,00              | 0,00        |
| 06225                                                                                                           | EA | 01004 | 1050/99/99/00/00 | FMDM - PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA MULHERES                    | 0,00             | 1.000,00         | 369,74            | 630,26      |
| 006                                                                                                             |    |       |                  | FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA                                        | 1.000,00         | 1.000,00         | 0,00              | 1.000,00    |
| 08.242.2090.2079                                                                                                |    |       |                  | MAN. DAS ATIV. DO FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA                   | 1.000,00         | 1.000,00         | 0,00              | 1.000,00    |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 |    |       |                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                   |                  |                  |                   |             |
| 06280                                                                                                           | E  | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                     | 1.000,00         | 1.000,00         | 0,00              | 1.000,00    |

Emitido por: LUIZ MARCELO ANTONIO, na versão: 5537 w

10/10/2025 15:12:32

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores



## Prefeitura Municipal de Prudentópolis - 2025

### Saldo das contas de despesa

Calculado em : 30/06/2025

Equiplano

Página:6

| Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET ) |                                                    |       |                  |                                                                                | Valor autorizado    | Valor atualizado    | Líquido empenhado   | Saldo atual         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>10 SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA</b>                                                            |                                                    |       |                  |                                                                                | <b>9.564.200,00</b> | <b>9.614.200,00</b> | <b>5.421.447,11</b> | <b>4.192.752,89</b> |
| <b>001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL</b>                                                                    |                                                    |       |                  |                                                                                | <b>3.974.600,00</b> | <b>3.974.600,00</b> | <b>2.712.982,90</b> | <b>1.261.617,10</b> |
| 26.782.2100.2084                                                                                                | ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL    |       |                  |                                                                                | <b>3.974.600,00</b> | <b>3.974.600,00</b> | <b>2.712.982,90</b> | <b>1.261.617,10</b> |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     |       |                  |                                                                                |                     |                     |                     |                     |
| 06510                                                                                                           | E                                                  | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                   | 3.562.000,00        | 3.562.000,00        | 2.537.102,54        | 1.024.897,46        |
| 06515                                                                                                           | E                                                  | 00002 | 0002/01/07/00/00 | Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM                                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| 06520                                                                                                           | E                                                  | 00512 | 0512/99/99/00/00 | CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)                                                  | 1.000,00            | 1.000,00            | 5,56                | 994,44              |
| 06530                                                                                                           | E                                                  | 01045 | 1045/01/07/00/00 | Outros Recursos não Vinculados                                                 | 400.000,00          | 400.000,00          | 175.703,76          | 224.296,24          |
| 06540                                                                                                           | E                                                  | 01065 | 1065/99/99/00/00 | Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias | 11.600,00           | 11.600,00           | 171,04              | 11.428,96           |
| <b>002 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS</b>                                                    |                                                    |       |                  |                                                                                | <b>5.589.600,00</b> | <b>5.639.600,00</b> | <b>2.708.464,21</b> | <b>2.931.135,79</b> |
| 06.182.2100.2085                                                                                                | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO  |       |                  |                                                                                | <b>1.000,00</b>     | <b>1.000,00</b>     | <b>0,00</b>         | <b>1.000,00</b>     |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     |       |                  |                                                                                |                     |                     |                     |                     |
| 06665                                                                                                           | E                                                  | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                   | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| 06670                                                                                                           | E                                                  | 00511 | 0511/01/07/00/00 | Taxas - Prestação de Serviços                                                  | 1.000,00            | 1.000,00            | 0,00                | 1.000,00            |
| 15.452.2100.2086                                                                                                | MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS    |       |                  |                                                                                | <b>5.588.600,00</b> | <b>5.638.600,00</b> | <b>2.708.464,21</b> | <b>2.930.135,79</b> |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     |       |                  |                                                                                |                     |                     |                     |                     |
| 06880                                                                                                           | E                                                  | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                   | 630.000,00          | 680.000,00          | 669.533,45          | 10.466,55           |
| 06890                                                                                                           | E                                                  | 00507 | 0507/99/99/00/00 | COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF                     | 2.500.000,00        | 2.500.000,00        | 748.402,49          | 1.751.597,51        |
| 06900                                                                                                           | E                                                  | 00510 | 0510/01/07/00/00 | Taxas - Exercício Poder de Polícia                                             | 1.000,00            | 1.000,00            | 47,75               | 952,25              |
| 06910                                                                                                           | E                                                  | 00511 | 0511/01/07/00/00 | Taxas - Prestação de Serviços                                                  | 2.447.600,00        | 2.447.600,00        | 1.290.480,52        | 1.157.119,48        |
| 06920                                                                                                           | E                                                  | 01065 | 1065/99/99/00/00 | Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias | 10.000,00           | 10.000,00           | 0,00                | 10.000,00           |
| <b>11 SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>                                                                             |                                                    |       |                  |                                                                                | <b>131.000,00</b>   | <b>141.000,00</b>   | <b>97.252,28</b>    | <b>43.747,72</b>    |
| <b>001 DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL</b>                                                                       |                                                    |       |                  |                                                                                | <b>131.000,00</b>   | <b>141.000,00</b>   | <b>97.252,28</b>    | <b>43.747,72</b>    |
| 20.573.2160.2087                                                                                                | APOIO AO ENSINO TÉCNICO                            |       |                  |                                                                                | <b>10.000,00</b>    | <b>10.000,00</b>    | <b>90,00</b>        | <b>9.910,00</b>     |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     |       |                  |                                                                                |                     |                     |                     |                     |
| 06990                                                                                                           | E                                                  | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                   | 10.000,00           | 10.000,00           | 90,00               | 9.910,00            |
| 20.606.2160.2089                                                                                                | MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO ATIV. SECR. AGRICULTURA |       |                  |                                                                                | <b>111.000,00</b>   | <b>121.000,00</b>   | <b>97.162,28</b>    | <b>23.837,72</b>    |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     |       |                  |                                                                                |                     |                     |                     |                     |
| 07130                                                                                                           | E                                                  | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                   | 111.000,00          | 121.000,00          | 97.162,28           | 23.837,72           |
| 20.606.2160.2090                                                                                                | PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR RURAL                |       |                  |                                                                                | <b>10.000,00</b>    | <b>10.000,00</b>    | <b>0,00</b>         | <b>10.000,00</b>    |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     |       |                  |                                                                                |                     |                     |                     |                     |
| 07230                                                                                                           | E                                                  | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                   | 10.000,00           | 10.000,00           | 0,00                | 10.000,00           |
| <b>12 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE</b>                                                                           |                                                    |       |                  |                                                                                | <b>314.800,00</b>   | <b>464.800,00</b>   | <b>348.240,79</b>   | <b>116.559,21</b>   |
| <b>001 DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL</b>                                                                |                                                    |       |                  |                                                                                | <b>291.800,00</b>   | <b>441.800,00</b>   | <b>348.126,91</b>   | <b>93.673,09</b>    |
| 18.541.2170.2092                                                                                                | GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS                         |       |                  |                                                                                | <b>10.000,00</b>    | <b>10.000,00</b>    | <b>252,20</b>       | <b>9.747,80</b>     |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     |       |                  |                                                                                |                     |                     |                     |                     |
| 07270                                                                                                           | E                                                  | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                   | 10.000,00           | 10.000,00           | 252,20              | 9.747,80            |

Emitido por: LUIZ MARCELO ANTONIO, na versão: 5537 w

10/10/2025 15:12:32

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores



## Prefeitura Municipal de Prudentópolis - 2025

### Saldo das contas de despesa

Calculado em: 30/06/2025

Equiplano

Página:7

| Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET ) |                                                                 |       |                  |                                                                                  |  | Valor autorizado | Valor atualizado | Líquido empenhado | Saldo atual |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--|------------------|------------------|-------------------|-------------|
| 18.541.2170.2093                                                                                                | ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL                |       |                  |                                                                                  |  | 281.800,00       | 431.800,00       | 347.874,71        | 83.925,29   |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                  |       |                  |                                                                                  |  |                  |                  |                   |             |
| 07420                                                                                                           | E                                                               | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                     |  | 250.000,00       | 250.000,00       | 204.478,06        | 45.521,94   |
| 07430                                                                                                           | E                                                               | 00555 | 0555/99/99/00/00 | SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município                   |  | 1.800,00         | 1.800,00         | 581,26            | 1.218,74    |
| 07430                                                                                                           | EA                                                              | 00555 | 0555/99/99/00/00 | SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município                   |  | 0,00             | 150.000,00       | 142.815,39        | 7.184,61    |
| 07440                                                                                                           | E                                                               | 01045 | 1045/01/07/00/00 | Outros Recursos não Vinculados                                                   |  | 30.000,00        | 30.000,00        | 0,00              | 30.000,00   |
| 002                                                                                                             | FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE                                |       |                  |                                                                                  |  | 23.000,00        | 23.000,00        | 113,88            | 22.886,12   |
| 18.541.2170.2094                                                                                                | FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FAXINAIS                     |       |                  |                                                                                  |  | 23.000,00        | 23.000,00        | 113,88            | 22.886,12   |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                  |       |                  |                                                                                  |  |                  |                  |                   |             |
| 07520                                                                                                           | E                                                               | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                     |  | 23.000,00        | 23.000,00        | 113,88            | 22.886,12   |
| 13                                                                                                              | SECRETARIA DE TURISMO                                           |       |                  |                                                                                  |  | 151.000,00       | 151.000,00       | 76.888,94         | 74.111,06   |
| 001                                                                                                             | DEPARTAMENTO DE TURISMO                                         |       |                  |                                                                                  |  | 150.000,00       | 150.000,00       | 76.888,94         | 73.111,06   |
| 23.695.2130.2096                                                                                                | MANUT. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO                    |       |                  |                                                                                  |  | 150.000,00       | 150.000,00       | 76.888,94         | 73.111,06   |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                  |       |                  |                                                                                  |  |                  |                  |                   |             |
| 07660                                                                                                           | E                                                               | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                     |  | 150.000,00       | 150.000,00       | 76.888,94         | 73.111,06   |
| 07665                                                                                                           | E                                                               | 01027 | 1005/03/99/01/01 | CONVÊNIO 00203/2025 - SETU - FOMENTO E APOIO DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS - FENAFEP  |  | 0,00             | 0,00             | 0,00              | 0,00        |
| 002                                                                                                             | FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO                                      |       |                  |                                                                                  |  | 1.000,00         | 1.000,00         | 0,00              | 1.000,00    |
| 23.695.2130.2097                                                                                                | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE TURISMO                   |       |                  |                                                                                  |  | 1.000,00         | 1.000,00         | 0,00              | 1.000,00    |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                  |       |                  |                                                                                  |  |                  |                  |                   |             |
| 07720                                                                                                           | E                                                               | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                     |  | 1.000,00         | 1.000,00         | 0,00              | 1.000,00    |
| 14                                                                                                              | SECRETARIA DE OBRAS                                             |       |                  |                                                                                  |  | 330.000,00       | 616.266,00       | 505.723,80        | 110.542,20  |
| 003                                                                                                             | DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS                              |       |                  |                                                                                  |  | 325.000,00       | 609.266,00       | 499.302,53        | 109.963,47  |
| 15.451.2100.2104                                                                                                | RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS                                    |       |                  |                                                                                  |  | 20.000,00        | 0,00             | 0,00              | 0,00        |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                  |       |                  |                                                                                  |  |                  |                  |                   |             |
| 07890                                                                                                           | E                                                               | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                     |  | 20.000,00        | 0,00             | 0,00              | 0,00        |
| 15.451.2100.2105                                                                                                | MANUTENÇÃO APRIM.SECRET.PLANEJAMENTO E OBRAS                    |       |                  |                                                                                  |  | 305.000,00       | 609.266,00       | 499.302,53        | 109.963,47  |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                  |       |                  |                                                                                  |  |                  |                  |                   |             |
| 07990                                                                                                           | E                                                               | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                     |  | 303.000,00       | 303.000,00       | 195.036,53        | 107.963,47  |
| 08000                                                                                                           | E                                                               | 00511 | 0511/01/07/00/00 | Taxas - Prestação de Serviços                                                    |  | 1.000,00         | 1.000,00         | 0,00              | 1.000,00    |
| 08010                                                                                                           | E                                                               | 01045 | 1045/01/07/00/00 | Outros Recursos não Vinculados                                                   |  | 1.000,00         | 1.000,00         | 0,00              | 1.000,00    |
| 08015                                                                                                           | E                                                               | 01072 | 1072/03/99/01/02 | Transferências Voluntárias Públicas Federais ITAIPU BINACIONAL PROGRAMA ITAIPU M |  | 0,00             | 0,00             | 0,00              | 0,00        |
| 08015                                                                                                           | EA                                                              | 01072 | 1072/03/99/01/02 | Transferências Voluntárias Públicas Federais ITAIPU BINACIONAL PROGRAMA ITAIPU M |  | 0,00             | 304.266,00       | 304.266,00        | 0,00        |
| 005                                                                                                             | DEPARTAMENTO DE TRANSITO E TRANSPORTES - PRUDETTRAN             |       |                  |                                                                                  |  | 5.000,00         | 7.000,00         | 6.421,27          | 578,73      |
| 15.452.2100.2108                                                                                                | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO MUNICIPAL |       |                  |                                                                                  |  | 5.000,00         | 7.000,00         | 6.421,27          | 578,73      |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                  |       |                  |                                                                                  |  |                  |                  |                   |             |
| 08170                                                                                                           | E                                                               | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                     |  | 2.000,00         | 4.000,00         | 3.800,00          | 200,00      |
| 08180                                                                                                           | E                                                               | 01045 | 1045/01/07/00/00 | Outros Recursos não Vinculados                                                   |  | 3.000,00         | 3.000,00         | 2.621,27          | 378,73      |

Emitido por: LUIZ MARCELO ANTONIO, na versão: 5537 w

10/10/2025 15:12:32

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 30/06/2025

Equiplano

Página:8

| Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET ) |    |       |                  |                                                                                 | Valor autorizado | Valor atualizado | Líquido empenhado | Saldo atual   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|-------------------|---------------|
| 15 SECRETARIA DE CULTURA                                                                                        |    |       |                  |                                                                                 | 311.000,00       | 546.000,00       | 522.987,37        | 23.012,63     |
| 001 DEPARTAMENTO DE CULTURA                                                                                     |    |       |                  |                                                                                 | 300.000,00       | 495.000,00       | 482.987,37        | 12.012,63     |
| 13.392.2150.2110 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA                                            |    |       |                  |                                                                                 | 300.000,00       | 495.000,00       | 482.987,37        | 12.012,63     |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                  |    |       |                  |                                                                                 |                  |                  |                   |               |
| 08310                                                                                                           | E  | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                    | 300.000,00       | 495.000,00       | 482.987,37        | 12.012,63     |
| 002 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA                                                                                  |    |       |                  |                                                                                 | 11.000,00        | 51.000,00        | 40.000,00         | 11.000,00     |
| 13.392.2150.2111 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA                                        |    |       |                  |                                                                                 | 11.000,00        | 51.000,00        | 40.000,00         | 11.000,00     |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                  |    |       |                  |                                                                                 |                  |                  |                   |               |
| 08390                                                                                                           | E  | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                    | 1.000,00         | 1.000,00         | 0,00              | 1.000,00      |
| 08400                                                                                                           | E  | 01045 | 1045/01/07/00/00 | Outros Recursos não Vinculados                                                  | 10.000,00        | 10.000,00        | 0,00              | 10.000,00     |
| 08406                                                                                                           | E  | 01054 | 1054/09/99/06/18 | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais | 0,00             | 0,00             | 0,00              | 0,00          |
| 08405                                                                                                           | E  | 01063 | 1063/09/99/06/18 | Fundo da Cultura - Transferências da Política Nacional Aldir - LEI 14.399/22    | 0,00             | 0,00             | 0,00              | 0,00          |
| 08405                                                                                                           | EA | 01063 | 1063/09/99/06/18 | Fundo da Cultura - Transferências da Política Nacional Aldir - LEI 14.399/22    | 0,00             | 40.000,00        | 40.000,00         | 0,00          |
| Total Geral                                                                                                     |    |       |                  |                                                                                 | 22.263.650,00    | 23.851.717,87    | 13.339.484,66     | 10.512.233,21 |

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 30/06/2025

Órgão entre: 03 e 15

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00